

CONTRATO Nº 20150114

O(A) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA, 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma J. A. E. AKRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.628.691/0001-47, estabelecida à RUA PRINCESA ISABEL, Nº 77-C, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JIHAN AHMED EL AKRA, residente na RUA PRINCESA ISABEL S/Nº, CENTRO, Ulianópolis-PA, portador do(a) CPF 806.103.662-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2015-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, pedagógicos, esportivos, fotocópias de documentos e encadernações para atender as Secretarias Municipais de Ulianópolis

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES PAPEL 40KG PORTA CAMETA LAPIS N 02 C/144 UNID - CX BORRACHA PONTEIRA GRAMPO 26/6 - CX C/ 5000 UNID REGUA DE PLASTICO 30CM REGUA DE PLASTICO 50CM ESTILETE LARGO / CLIPS 4/0 PASTA AZ GRANDE COLA BRANCA 90GR CX 12 UND BALAO CORES SORTIDAS PCT 50 UNID PINCEL ATOMICO AZUL C/12 UN. PINCEL ATOMICO AZUL C/12 UN. PINCEL ATOMICO VERMELHO C/12 UN. PINCEL ATOMICO PRETO C/12 UN. COLA DE ISOPOR 90GR C/12 UN. FITA ADESIVA DUPLA-FACE ESTREITA PASTA SUSPENSA DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VISOR E PRENDEDOR DE PAPEL TINTA PARA CARIMBO COR AZUL CORRETIVO LIQUIDO 18ML REFIL DE COLA QUENTE FINO REFIL DE COLA QUENTE GROSSA PLASTIFICAÇÃO A4 E OFICIO PLASTIFICAÇÃO A4 E OFICIO PLASTIFICAÇÃO MEDIO ENCADERNAÇÃO 100 FLS ENCADERNAÇÃO 50FLS ENCADERNAÇÃO 50FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 400 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS E	IINTDADE	QUANTIDADE	WALOD INTERPRE	
002105	P. P. P. C.	ONIDIE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
003195	PAPEL 40KG	FOLHA	30,00	0,600	18.00
004418	PORTA CANETA	UNIDADE	16,00	5,000	80.00
004446	LAPIS N 02 C/144 UNID - CX	CAIXA	5,00	20.800	104.00
009451	BORRACHA PONTEIRA	UNIDADE	500.00	0.180	90.00
009/19	GRAMPO 26/6 - CX C/ 5000 UNID	CAIXA	10.00	2.000	20,00
011525	REGUA DE PLASTICO 30CM	UNIDADE	30.00	0.400	12 00
011526	REGUA DE PLASTICO 50CM	UNIDADE	10.00	1.600	16.00
012499	ESTILETE LARGO /	UNIDADE	30.00	0.750	22.50
014523	CLIPS 4/0	CAIXA	20.00	1.200	24.00
014533	PASTA AZ GRANDE	UNIDADE	30.00	4.800	144 00
020447	COLA BRANCA 90GR CX 12 UND	CAIXA	5,00	13.200	66.00
022752	BALAO CORES SORTIDAS PCT 50 UNID	PACOTE	20.00	2.180	43.60
023977	PINCEL ATOMICO AZUL C/12 UN.	CAIXA	5.00	12,000	60.00
023978	PINCEL ATOMICO VERMELHO C/12 UN.	CAIXA	5.00	12,000	60,00
023979	PINCEL ATOMICO PRETO C/12 UN	CAIXA	5,00	12,000	60,00
023981	COLA DE ISOPOR 90GR C/12 UN.	CAIXA	5.00	28,000	140.00
025425	FITA ADESIVA DUPLA-FACE ESTREITA	UNIDADE	10.00	2,000	20,00
025439	PASTA SUSPENSA DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VISOR E	UNIDADE	30.00	2,500	75.00
	PRENDEDOR DE PAPEL		,	2,000	75,00
330302	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL	UNIDADE	2.00	1 950	3 00
030553	CORRETIVO LIQUIDO 18ML	UNIDADE	12,00	1,000	12 00
031382	REFIL DE COLA QUENTE FINO	QUILO	5,00	25,000	125.00
031383	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA	OUILO	2.00	25,000	50.00
033153	PLASTIFICAÇÃO A4 E OFICIO	UNIDADE	427.00	5,800	2 476 60
033154	PLASTIFICAÇÃO MEDIO	UNIDADE	427.00	3,000	1 105 60
033155	ENCADERNAÇÃO 25 FLS	UNIDADE	285 00	2,000	700,00
033156	ENCADERNAÇÃO 100 FLS	UNIDADE	427.00	3,800	1 622 60
033157	ENCADERNAÇÃO 50FLS	UNIDADE	427.00	3,000	1.022,00
033158	ENCADERNAÇÃO 150 FLS	UNIDADE	427,00	3,700	1.201,00
033159	ENCADERNAÇÃO 200 FLS	UNIDADE	456 00	4,900	2.224.40
033160	ENCADERNAÇÃO 250 FLS	UNIDADE	456,00	4,900	2.234,40
033161	ENCADERNAÇÃO 300 FLS	UNIDADE	456,00	4,900	2.234,40
033162	ENCADERNAÇÃO 350 FLS	UNIDADE	430,00	5,800	2.644,80
033163	ENCADERNAÇÃO 400 FLS	UNIDADE	332 00	5,700	2.433,90
033164	ENCADERNAÇÃO 450 FLS	UNIDADE	332,00	9,800	3.253,60
033483	CADERNO UNIVERSITARIO CAPA DURA 96 FLS COM ESPIRAL	UNIDADE	50.00	4 800	3.253,60
033492	ESTILETE ESTREITO.	UNIDADE	30,00	0,450	240,00
033493	FITA ADESIVA P.V.C. TRANSPARENTE LARGA	ROLO	70.00	2,300	13,50
033968	CANETINHA HIDROCOLOR CAIXA COM 12 UNIDADES	ESTOJO	20.00	2,200	154,00
035229	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	UNIDADE	20,00	2,300	46,00
037782	ALGODÃO 500GM	PACOTE	6.00	12,600	5,20
038171	CARBONO	UNIDADE	30,00	0.300	76,80
038172	CALCULADORA GRANDE	UNIDADE	10.00	12 000	120.00
038173	CLIPS BINDER 25MM	UNIDADE	12.00	0 150	120,00
038174	CLIPS BINDER 32MM	UNIDADE	20.00	0,130	1,80
038175	CLIPS BINDER 41MM	UNIDADE	20,00	0,250	3,00
038177	LAPIS DE COR GRANDE CX 12 UNID	ESTOJO	30.00	2 150	64.50
038178	PAPEL COM PAUTA,	FOLHA	100.00	2,150	04,50
			100,00	0,080	8,00

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Muliu,

X



03 04 04 04	38179 38180 38190 11080 13947 13948 13949	PASTA COM TRILHO EM PLASTICO PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA PASTA DE PAPELAD C/ ELASTICO ELASTICO DE 5 MILIMETRO CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA AZUL CX C/ 50 UNID CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA PRETA CX C/ 50 UNI CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA VERMELHA CX C/ 50 UNID	UNIDADE UNIDADE UNIDADE METRO CAIXA CAIXA CAIXA	100,00 3,00 100,00 300,00 10,00 8,00 2,00	1,000 9,500 1,000 0,250 26,000 26,000	100,00 28,50 100,00 75,00 260,00 208,00 52,00
04 04 04 04 04 04 04	3953 3954 3955 3956 3957 3958 3960 3961 5198 5801	FITA DUREX ESTREITA PAPEL A4 75G CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS PAPEL OFICIO N°2 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS PAPEL OFICIO N°9 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS PERFURADOR PARA PAPEL PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE TESOURA COM LAMINA DE AÇO INOXIDAVEL 25 CM FOLHAS DE EVA (CORES DIVERSAS) FOTOCÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO EM GERAL CLIPS 2/0	UNIDADE CAIXA CAIXA CAIXA UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE CAIXA	12,00 30,00 10,00 5,00 10,00 2,00 10,00 200,00 14.250,00 20,00	1,000 138,000 155,000 147,000 8,500 13,400 9,400 0,800 0,200 1,200	12,00 4.140,00 1.550,00 735,00 85,00 26,80 94,00 160,00 2.850,00 24,00
					VALOR GLOBAL R\$	37.503,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 37.503,50 (trinta e sete mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2015-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

>



- 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper mediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Auntine >



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2015-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento o produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

S S



- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1803.123610231.2.064 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação conômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.645,10, Exercício 2015 Atividade 1803.123610231.2.064 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 27.858,40 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Munitur &



- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

X = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Quillie &



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Mullini



- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Mundan



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 05 de Fevereiro de 2015

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60 CONTRATANTE

J. A. E. AKRA CNPJ 09.628.691/0001-47 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

^

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES



CONTRATO Nº 20150115

O(A) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA, 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma J. A. E. AKRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.628.691/0001-47, estabelecida à RUA PRINCESA ISABEL, Nº 77-C, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JIHAN AHMED EL AKRA, residente na RUA PRINCESA ISABEL S/Nº, CENTRO, Ulianópolis-PA, portador do(a) CPF 806.103.662-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2015-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, pedagógicos, esportivos, fotocópias de documentos e encadernações para atender as Secretarias Municipais de Ulianópolis

ITEM	CLIPS 2/0 C/ 100UND PAPEL 40KG PAPEL 40KG PAPEL SEDA ESTILETE LARGO UND GRAMPO 26/6 - CX C/ 5000 UNID REGUA DE PLASTICO 30CM REGUA DE PLASTICO 50CM PASTA AZ GRANDE COLA BRANCA 90GR CX 12 UND PINCEL DE PELO N10 PINCEL DE PELO N10 PINCEL ATOMICO AZUL C/12 UN. PINCEL ATOMICO VERMELHO C/12 UN. PINCEL ATOMICO VERMELHO C/12 UN. APONTADOR COM DEPÓSITO CX/50UND FITA ADESIVA DUPLA-FACE ESTREITA PASTA SUSPENSA DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VISOR E PRENDEDOR DE PAPEL PINCEL ATOMICO VERDE CX 12UND PINCEL SUSPENSA DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VISOR E PRENDEDOR DE PAPEL PINCEL ATOMICO VERDE CX 12UND PINCEL ATOMICO VERDE CX 12UND PINCEL DE PELO N24	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002481	CLIPS 2/0 C/ 100UND	CATVA			
003195	PAPEL 40KG	CAIXA	15,00	1,000	15,00
003375	PAPEL SEDA	FOLHA	50,00	0,500	25,00
009328	ESTILETE LARGO UND	FOLHA	30,00	0,100	3,00
009719	GRAMPO 26/6 - CX C/ 5000 UNID	UNIDADE	40,00	0,600	24,00
011525	REGUA DE PLASTICO 30CM	CAIXA	15,00	1,800	27,00
011526	REGUA DE PLASTICO 50CM	UNIDADE	50,00	0,250	12,50
014533	PASTA AZ GRANDE	UNIDADE	40,00	1,000	40,00
020447	COLA BRANCA 90GR CX 12 HMD	UNIDADE	50,00	4,800	240,00
023263	PINCEL DE PELO NIO	CAIXA	7,00	9,600	67,20
023267	PINCEL DE PELO NIS	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
023977	PINCEL ATOMICO AZUI C/12 UNI	UNIDADE	30,00	2,200	66,00
023978	PINCEL ATOMICO VERMELUO C/12 UN	CAIXA	15,00	10,000	150,00
023979	PINCEL ATOMICO PRETO C/12 UN.	CAIXA	15,00	10,000	150,00
023981	COLA DE ISODOR COCO CALO INI	CAIXA	15,00	10,000	150.00
025407	APONTADOR COM DEPÓCITO COM CONTRO	CAIXA	7,00	20,300	142.10
025425	FITA ADECIVA DUDIA FROM ROTTO	CAIXA	15,00	2,000	30.00
025425	DASTA SUSPENSI DE DE STREITA	UNIDADE	30,00	1.500	45 00
025459	PREMIEDOR DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VISOR E	UNIDADE	75,00	2,500	187.50
5442	DINCEL AMONICO MEDERA DE LOCALIDADE		1000 B 1000 B 1		10,,50
1129469	PINCEL ATOMICO VERDE CX 12UND	CAIXA	24,00	10.000	240.00
020468	CORRECTION FELO N24	UNIDADE	30,00	2,400	72.00
030333	CORRELIVO LIQUIDO 18ML	UNIDADE	18,00	0.500	9.00
031302	REFIL DE COLA QUENTE FINO	QUILO	7,00	15.000	105.00
031303	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA	QUILO	4.00	15,000	60.00
033432	ESTILLETE ESTREITO.	UNIDADE	40.00	0.400	16.00
033347	ALFINETE CX/100 UND	CAIXA	15.00	1 540	23,10
034038	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS	FOLHA	60.00	0.300	19 00
033229	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	UNIDADE	3.00	2,800	9.40
030177	DAPIS DE COR GRANDE CX 12 UNID	ESTOJO	75.00	1 900	142.50
038178	PAPEL COM PAUTA,	FOLHA	300.00	0.050	142,50
038179	PASTA COM TRILHO EM PLASTICO	UNIDADE	120.00	1 000	13,00
038180	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADE	4.00	8 200	120,00
038190	PASTA DE PAPELAO C/ ELASTICO	UNIDADE	350.00	0,200	32,80
043943	BALOES COLORIDOS COM 50 UNIDADE	PACOTE	100.00	1 000	280,00
043944	BORRACHA PONTEIRA CX COM 50 UNIDADE	CAIXA	15.00	8,000	100,00
043945	CADERNO UNIVERSITARIO CAPA DURA COM ESPIRAL 200 FOLH	UNIDADE	75.00	6 300	120,00
043946	CARBONO.	CAIXA	10,00	6,200	465,00
043947	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA AZUL CX C/ 50 UNID	CAIXA	7.00	10,500	80,00
043948	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA PRETA CX C/ 50 UNI	CAIXA	7.00	19,500	136,50
043949	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA VERMELHA CX C/ 50	CAIXA	7,00	19,500	136,50
	UNID		7,00	19,500	136,50
043950	PRENDEDOR DE PAPEL PINCEL ATOMICO VERDE CX 12UND PINCEL ATOMICO VERDE CX 12UND PINCEL DE PELO N24 CORRETIVO LIQUIDO 18ML REFIL DE COLA QUENTE FINO REFIL DE COLA QUENTE GROSSA ESTILETE ESTREITO. ALFINETE CX/100 UND PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL LAPIS DE COR GRANDE CX 12 UNID PAPEL COM PAUTA, PASTA COM TRILHO EM PLASTICO PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA PASTA DE PAPELLAO C/ ELASTICO BALOES COLORIDOS COM 50 UNIDADE COMBENO UNIVERSITARIO CAPA DURA COM ESPIRAL 200 FOLH CARBONO. CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA AZUL CX C/ 50 UNID CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA PRETA CX C/ 50 UNI CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA VERMELHA CX C/ 50 UNID CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA VERMELHA CX C/ 50 UNID CANETINHA HIDROCOLOR C/ 12 UNID FITA DUREX ESTREITA PAPEL A4 75G CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS PAPEL OFICIO N°2 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	ESTOJO	50.00	1 500	
043953	FITA DUREX ESTREITA	UNIDADE	12.00	1,500	75,00
043954	PAPEL A4 75G CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CAIXA	15.00	0,500	6,00
043955	PAPEL OFICIO N°2 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CAIXA	10.00	125,000	1.875,00
043956	PAPEL OFICIO Nº9 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CAIXA	10,00	124,080	1.240,80
043957	PERFURADOR PARA PAPEL	UNIDADE	60.00	122,000	1.220,00
043958	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UNIDADE	3.00	3,500	210,00
	THE PROPERTY OF STATE AND A STATE OF STATE	UNITERDE	3,00	11,700	35,10

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Mutu. 8



043960	TESOURA COM LAMINA DE AÇO INOXIDAVEL 25 CM	UNIDADE	15,00	2 000	
043961	FOLHAS DE EVA (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	150,00	3,000	45,00
043962	CD DE MUSICA INFANTIL CANTIGAS DE RODA	UNIDADE		0,800	120,00
043963	CD DE MUSICA INFANTIL CANTIGAS DE NINAR	UNIDADE	5,00	3,000	15,00
043964	CD DE HISTORIAS INFANTIS CONTOS	UNIDADE	5,00	3,000	15,00
043965	PAPEL VERGE NA COR BRANCA	PACOTE	5,00	3,000	15,00
043966	PAPEL VERGE NA COR AZUL CLARA	PACOTE	35,00	8,200	287,00
043967	PAPEL VERGE NA COR SALMAO	PACOTE	30,00	8,200	246,00
043968	PASTA PORTIFOLIO COM 50 FOLHAS	UNIDADE	30,00	8,200	246,00
043969	TACHINHA CX 100 UNID		30,00	6,200	186,00
043971	PAPEL EXTENCIO COLORIDO CX 50 FOLHAS	CAIXA	15,00	0,500	7,50
043972	CADERNO BROCHURAO CAPA MOLE PCT 12 UNID	CAIXA	15,00	16,000	240,00
043973	CADERNO BROCHURAO CAPA DURA	PACOTE	40,00	8,000	320,00
043974	CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA MOLE PCT 12 UNID	UNIDADE	50,00	2,800	140,00
043975	PINCEL P/ QUADRO MAGNETICO VERMELHO CX 12 UNID	PACOTE	25,00	2,400	60,00
043976		CAIXA	20,00	15,600	312,00
043977	PINCEL P/ QUADRO MAGNETICO VERDE CX 12 UNID	CAIXA	20,00	15,600	312,00
043978	PINCEL P/ QUADRO MAGNETICO AZUL CX 12 UNID	CAIXA	20,00	15,600	312,00
043976	PINCEL P/ QUADRO MAGNETICO PRETO CX 12 UNID	CAIXA	20,00	15,600	312,00
043980	REABASTECEDOR P/ PINCEL DE QUADRO MAGNETICO VERDE CX	CAIXA	10,00	52,000	520,00
042001	12 UNID				
043981	REABASTECEDOR P/ PINCEL DE QUADRO MAGNETICO VERMELHO	CAIXA	10,00	52,000	520,00
	CX 12 UNID			2000 to 2000 to	0.000000000
043982	REABASTECEDOR P/ PINCEL DE QUADRO MAGNETICO AZUL CX	CAIXA	10,00	52,000	520,00
	12 UNID		60 N - 5 CES 6000	00000 ▼ 00000000	
043983	REABASTECEDOR P/ PINCEL DE QUADRO MAGNETICO PRETA CX	CAIXA	10,00	52,000	520,00
	12 UNID				020,00
043985	CLIPS N° 4/0 CX 50 UNID	CAIXA	15,00	1,000	15,00
043986	LAPIS N°2 CX 144 UNID	CAIXA	22,00	14,000	308,00
			22,00	11,000	300,00
				VALOR GLOBAL R\$	14.000,00
				THON GLODAL RS	14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2015-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Multini &



1. Caberá ao CONTRATANTE:

.

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Munitim' 8



CONTRATANTE;

- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2015-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

8



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1803.123650271.2.071 Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.549,90, Exercício 2015 Atividade 1803.123610231.2.064 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.450,10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Mului



- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma ara tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

= (6/100) = 365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Mutun



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez or cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

S S



- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- .. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

S SINTERING



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 05 de Fevereiro de 2015

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60 CONTRATANTE

> J. A. E. AKRA CNPJ 09.628.691/0001-47 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

restemannas

2.

2



CONTRATO Nº 20150116

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA, 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma J. A. E. AKRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.628.691/0001-47, estabelecida à RUA PRINCESA ISABEL, Nº 77-C, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JIHAN AHMED EL AKRA, residente na RUA PRINCESA ISABEL S/Nº, CENTRO, Ulianópolis-PA, portador do(a) CPF 806.103.662-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2015-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, pedagógicos, esportivos, fotocópias de documentos e encadernações para atender as Secretarias Municipais de Ulianópolis

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES FITA TRANSPARENTE LAPIS ALCOOL 1 LT EXTRATOR DE GRAMPOS COLA BRANCA 1LT GRAMPO 106/6 BALAO CORES VARIADAS LIVRO ATA 50 FLS CORRETIVO EM FITA ETIQUETA ADESIVA PERFURADOR FITA ADESIVA PAPEL 40KG PINCEL P/ QUADRO BRANCO LAPIS PRETO CALCULADORA PEQUENA PERCEVEJO BORRACHA BRANCA LAPISEIRA 0,7 BOBINA PARA FAX PORTA CANETA APONTADOR CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS APONTADOR C/DEPOSITO PRANCHETA ACRILICA PAPEL CREPÓM (CORES VARIADAS) FITA DUREX LARGA TRANSPARENTE. GRAMPEADOR GRANDE. COLA BRANCA 40G UND LIVRO PROTOCOLO REGUA TRANSP. 40CM BORRACHA PONTEIRA ESTILETE GRANDE LAPIS PRETO - CX C/ 50 UNID GRAMPO 17LIHO FITA GOMADA - PCT C/ 10UNID GRAMPO 26/6 - CX C/ 5000 UNID CRANETA PILOTO PRETA LIVRO ATA 100 FOLHAS CORRETIVO 18ML TINTA PARA PINCEL ATOMICO CLIPS 3/0 ESTILETE GRANDE FITA DUREX FINA FITA TRANSPARENTE LARGA GRAMPEADOR GRANDE LAPIS PRETO - CX C/ 144UNID PASTA AZ GRANDE PERFURADOR CC C/ 144UNID	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO 2,200 20,800 46,000 1,000 8,200 5,200 2,180 4,200 15,000 8,300 0,600 2,200 0,150 6,200 1,000 0,500 1,800 1,500 0,300 0,650 0,300 0,650 0,300 0,650 0,300 0,100 0,500 1,700 0,500 1,700 0,500 1,800 1,500 2,200 17,000 0,500 2,200 17,000 0,500 2,200 17,000 0,500 2,200 17,000 0,750 1,000 0,180 0,750 1,000 1,200	VALOR TOTAL
001713	FITA TRANSPARENTE	ROLO	20.00	2 200	44.00
001715	LAPIS	CAIXA	20,00	2,200	44,00
002417	ALCOOL 1 LT	CALXA	30.00	20,800	41,60
002535	EXTRATOR DE GRAMPOS	UNIDADE	10.00	1,000	1.380,00
002858	COLA BRANCA 1LT	LITRO	50,00	1,000	10,00
002865	GRAMPO 106/6	CAIXA	10.00	5,200	410,00
003052	BALAO CORES VARIADAS	UNIDADE	2 000 00	3,200	52,00
003138	LIVRO ATA 50 FLS	INIDADE	2.000,00	2,180	4.360,00
003144	CORRETIVO EM FITA	CAIXA	63.00	15,000	210,00
003148	ETIQUETA ADESIVA	CAIXA	5,00	13,000	945,00
003151	PERFURADOR	UNIDADE	5,00	0,300	41,50
003194	FITA ADESIVA	UNIDADE	40.00	1,000	31,00
003195	PAPEL 40KG	FOLHA	110.00	0,600	40,00
003207	PINCEL P/ QUADRO BRANCO	UNIDADE	50.00	2,200	110,00
003220	LAPIS PRETO	UNIDADE	260,00	2,200	110,00
003360	CALCULADORA PEQUENA	UNIDADE	5.00	6 300	39,00
003376	PERCEVEJO	CAIXA	5,00	1,000	51,00
003838	BORRACHA BRANCA	UNIDADE	20,00	0,500	10.00
003840	LAPISEIRA 0,7	UNIDADE	505.00	1,900	10,00
003841	BOBINA PARA FAX	UNIDADE	25.00	1,500	37.50
04418	PORTA CANETA	UNIDADE	8 00	5,000	10.00
004423	APONTADOR	UNIDADE	50.00	0,300	15.00
004427	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	UNIDADE	612 00	0,500	207.00
005118	APONTADOR C/DEPOSITO	UNIDADE	60.00	0,050	10.00
005359	PRANCHETA ACRILICA	UNIDADE	10.00	9,000	10,00
005382	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS)	UNIDADE	30,00	0.500	15.00
005395	FITA DUREX LARGA TRANSPARENTE.	UNIDADE	150,00	3,300	15,00
005396	GRAMPEADOR GRANDE.	UNIDADE	10.00	17,000	170.00
007392	COLA BRANCA 40G UND	UNIDADE	10,00	0.650	6.50
009335	LIVRO PROTOCOLO	UNIDADE	50,00	3,400	170.00
009354	REGUA TRANSP.40CM	UNIDADE	30,00	3,400	170,00
009451	BORRACHA PONTEIRA	UNIDADE	1 200 00	2,000	216.00
009466	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	5.00	0,180	216,00
009699	LAPIS PRETO - CX C/ 50 UNID	CAIXA	120 00	7, 500	3, 75
009702	GRAMPO TRILHO	CATXA	51 00	1,300	900,00
009704	FITA GOMADA - PCT C/ 10UNID	PACOTE	30,00	32,000	244,80
009719	GRAMPO 26/6 - CX C/ 5000 UNID	CAIXA	323.00	22,000	646,00
010716	CANETA PILOTO PRETA	UNIDADE	5.00	1 000	5.00
011508	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	65,00	6 400	416.00
012470	CORRETIVO 18ML	UNIDADE	30.00	1 000	30,00
014265	TINTA PARA PINCEL ATOMICO	CAIXA	5.00	32 000	160.00
014284	CLIPS 3/0	CAIXA	45.00	1.200	54.00
014523	CLIPS 4/0	CAIXA	90.00	1,200	108.00
014525	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	10,00	0.750	7.50
014528	FITA DUREX FINA	UNIDADE	10,00	1,000	10.00
014529	FITA TRANSPARENTE LARGA	UNIDADE	30,00	2,200	66.00
014530	GRAMPEADOR MEDIO	UNIDADE	31,00	6,500	201,50
014533	PASTA AZ GRANDE	UNIDADE	365,00	4,800	1.752.00
014534	PERFURADOR GRANDE	UNIDADE	10,00	17,000	170.00
014555	LAPIS PRETO CX C/ 144UNID	CAIXA	1,00	20,800	20.80
					,

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Mundini-

8



014565	REGUA 30CM	UNIDADE	60.00	0.400	24.00
014572	TESOURA GRANDE	UNIDADE	10.00	5 200	24,00
014605	CAIXA BOX	UNIDADE	30.00	13,800	414.00
020467	FITA CREPE LARGA	UNIDADE	50,00	3,800	190,00
020734	REGUA SUCM EI	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
021696	PASTA A-Z MEDIA P/ AROUTUO	UNIDADE	5,00	9,500	47,50
021717	PASTA SUSPENSA	UNIDADE	245,00	4,800	1.176,00
021976	PASTA DE POLIONDA TRANSPARENTE	UNIDADE	350,00	1,100	1.034,00
022946	PASTA TRANSPARENTE	UNIDADE	10.00	1,800	450,00
022948	FITA GOMADA LARGA	UNIDADE	30.00	2,200	66 00
022951	AGENDA CAPA DURA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	5,00	11.000	55.00
022952	PERFURADOR MEDIO	UNIDADE	15,00	8,500	127,50
022973	DÉCUA 30 CM	PACOTE	10,00	8,600	86,00
022994	PINCEL ATÔMICO AZUI	UNIDADE	55,00	0,400	22,00
022995	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	22,00	1,000	22,00
024176	PINCEL ATOMICO PRETO	UNIDADE	51,00	1,000	51,00
025412	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX/50 UND	CAIXA	10,00	1,000	10,00
025413	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX/50 UND	CAIXA	25.00	26,000	650.00
025414	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA CX/50 UND	CAIXA	4,00	26,000	104.00
025436	PAPEL OFICIO 02 CX 10 RESMAS	CAIXA	21,00	155,000	3.255,00
023363	PASTA CATALOGO 100 FOLHAS	UNIDADE	10,00	11,400	114,00
028194	GRAMPFADOR COMUM CRANDE	ROLO	20,00	2,200	44,00
028455	PAPEL SEDA CORES VARIADAS	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
028544	TESOURA GRANDE	FOLHA	1.000,00	0,200	200,00
029042	ENVELOPE PEQUENOS	UNIDADE	30,00	5,200	52,00
030302	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL	UNIDADE	2.00	1 950	7,50
30355	BASTAO PARA COLA QUENTE GROSSO	UNIDADE	120.00	0.650	78.00
)30385	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	40,00	2,200	88.00
030487	ESTILETE PEQUENO	UNIDADE	99,00	0,450	44,55
030488	BARRANTE 700 CD	UNIDADE	400,00	0,550	220,00
030544	CORRETIVO LIGHTO 18ML	ROLO	20,00	12,800	256,00
030563	EVA 40 V 60CM	UNIDADE	189,00	1,000	189,00
030567	LIGA AMARELA 100GR	PACOTE	50,00	1,200	60,00
030568	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS	INIDADE	306,00	4,200	1.285,20
030570	MOLHA DEDO GEL	UNIDADE	10.00	2 100	31,50
030575	PAPEL FOTOGRAFICO A4 CX C/ 50 UNID	CAIXA	500.00	16.250	8 125 00
030587	PERFURADOR GRANDE	UNIDADE	5,00	17,000	85.00
030588	PINCEL ATOMICO VERMELHO	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
030595	TESOURA GRANDE 25CM	UNIDADE	5,00	9,400	47,00
030596	TINTA DADA DINCEL ATOMICO AZUL 40MI	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
030355	CLIPS 6/0	UNIDADE	10,00	2,700	27,00
031256	CLIPS 8/0	CAIXA	30,00	1,200	36,00
031289	FITA PVC LARGA	UNIDADE	240,00	1,200	288,00
031346	PAPEL CONTACTO ADESIVO CORES VARIADAS	METRO	5.00	3,000	15.00
031352	PAPEL MICRO ONDULADO CORES VARIADAS	FOLHA	10.00	1.500	15,00
032295	LAÇOS DE PRESENTE	UNIDADE	30,00	0.100	3.00
033153	PLASTIFICAÇÃO A4 E OFICIO	UNIDADE	260,00	5,800	1.508,00
033154	PLASTIFICAÇÃO MEDIO	UNIDADE	30,00	2,800	84,00
033155	ENCADERNAÇÃO 25 FLS	UNIDADE	665,00	2,800	1.862,00
033156	ENCADERNAÇÃO TOU FLS	UNIDADE	805,00	3,800	3.059,00
033158	ENCADERNAÇÃO 150 FIG	UNIDADE	715,00	3,000	2.145,00
033159	ENCADERNAÇÃO 200 FLS	UNIDADE	715,00	3,700	2.645,50
033160	ENCADERNAÇÃO 250 FLS	UNIDADE	1.015,00	4,900	4.973,50
033161	ENCADERNAÇÃO 300 FLS	UNIDADE	1.015,00	5,900	9.207.00
033162	ENCADERNAÇÃO 350 FLS	UNIDADE	715.00	5,700	4 075 50
033163	ENCADERNAÇÃO 400 FLS	UNIDADE	600,00	9,800	5.880.00
033164	ENCADERNAÇÃO 450 FLS	UNIDADE	615,00	9,800	6.027,00
033323	COLA BRANCA 90G	UNIDADE	340,00	1,100	374,00
33465	CAIXA ARQUIVO POLIONDA PLASTICA 13 X 24CM	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
033724	ENVELOPE GRANDE	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
033725	PASTA COM ELÁSTICO DE PAPELÃO	CAIVA	220,00	0,300	66,00
033968	CANETINHA HIDROCOLOR CAIXA COM 12 UNIDADES	ESTOJO	10,00	2 300	1.080,00
034058	REGUA 30CM TESOURA GRANDE CAIXA BOX FITA CREPE LARGA REGUA 50CM ET PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA PASTA A-Z MEDIA P/ ARQUIVO PASTA SUSPENSA PASTA DE POLIONDA TRANSPARENTE FITA GOMADA LARGA AGENDA CAPA DURA C/ 100 FOLHAS PERFURADOR MÉDIO LIGA AMARELA 250KG RÉGUA 30 CM PINCEL ATÔMICO AZUL EXTRATOR DE GRAMPO PINCEL ATÔMICO AZUL EXTRATOR DE GRAMPO PINCEL ATÔMICO PRETO CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX/50 UND CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX/50 UND CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX/50 UND CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX/50 UND PAPEL OFICIO 02 CX 10 RESMAS PASTA CATALOGO 100 FOLHAS FITA GOMADA GRAMPEADOR COMUM GRANDE PAPEL SEDA CORES VARIADAS TESOURA GRANDE ENVELOPE PEQUENOS TINTA PARA CARIMBO COR AZUL BASTAO PARA COLA QUENTE GROSSO PINCEL PARA QUADRO BRANCO ESTILETE PEQUENO COLA COLORIDA 90G BARBANTE 700 GR CORRETIVO LIQUIDO 18ML EVA 40 X 60CM LIGA AMARELA 100GR LIVRO ATA COM 200 FOLHAS MOLHA DEDO GEL PAPEL FOTOGRAFICO A4 CX C/ 50 UNID PERFURADOR GRANDE PINCEL ATOMICO VERMELHO TESOURA GRANDE PINCEL ATOMICO VERMELHO TESOURA GRANDE 25CM CILIPS 6/0 CLIPS	FOLHA	30.00	0,400	12.00
034105	TINTA PARA TECIDO 250ML CORES VARIADAS	VIDRO	50,00	9,700	485.00
034166	COLA BRANCA 500ML	UNIDADE	10,00	4,800	48,00
035225	ESTILETE MEDIO	UNIDADE	15,00	0,750	11,25
035227	ALMODADA DADA CADIMBO AZUI	UNIDADE	2.000,00	0,180	360,00
035231	TESOURA SEM PONTA	UNIDADE	10,00	2,600	26,00
035242	PAPEL A4 RESMA COM 500 FOLHAS	DECMA	30,00	1,600	48,00
035250	CAIXA ARQUIVO PLASTICA	UNIDADE	1.320,00	13,800	18.216,00
035252	ENVELOPE MEDIO	UNIDADE	250.00	0.200	50,00
035255	ENVELOPE TAMANHO OFICIO 240X360MM	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
035263	PERCEVEJO NIQUELADO CX C/100 UND.	UNIDADE	9,00	1,000	9,00
035267	PASTA PLASTICA COM ELASTICO.	UNIDADE	220,00	1,400	308,00
035349	GRAMPO PARA GRAMPFADOR 26/6 CV E COCINT	CAIXA	15,00	2,000	30,00
035430	CORRETIVO EM LIQUIDO	CAIXA	207,00	2,000	414,00
038172	CALCULADORA GRANDE	UNIDADE	90,00	1,000	90,00
038173	CLIPS BINDER 25MM	UNIDADE	20.00	0.150	396,00
038174	CLIPS BINDER 32MM	UNIDADE	20,00	0.250	5.00
038175	CLIPS BINDER 41MM	UNIDADE	20,00	0,400	8,00
038177	LAPIS DE COR GRANDE CX 12 UNID	ESTOJO	5,00	2,150	10,75
038180	PAPEL TEXTIDIZADO	FOLHA	60,00	0,080	4,80
039545	PAPEL CASCA DE OVO	PACOTE	20,00	8,850	177,00
039546	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO	PACOTE	10,00	10,000	100,00
039547	ENVELOPE GRANDE PASTA COM ELÁSTICO DE PAPELÃO CANETINHA HIDROCOLOR CAIXA COM 12 UNIDADES PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS TINTA PARA TECIDO 250ML CORES VARIADAS COLA BRANCA 500ML ESTILETE MEDIO PAPEL VERGE ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL TESOURA SEM PONTA PAPEL AR RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA ARQUIVO PLASTICA ENVELOPE MEDIO ENVELOPE TAMANHO OFICIO 240X360MM PERCEVEJO NIQUELADO CX C/100 UND. PASTA PLASTICA COM ELASTICO. GRAMPO PARA GRAMPEADOR . GRAMPO PARA GRAMPEADOR . CALCULADORA GRANDE CLIPS BINDER 25MM CLIPS BINDER 25MM CLIPS BINDER 25MM CLIPS BINDER 32MM CLIPS BINDER 32MM LAPIS DE COR GRANDE CX 12 UNID PAPEL CACA DE OVO PAPEL TEXTURIZADO PAPEL CASCA DE OVO PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO PAPEL CONTATO	METRO	10.00	1,500	18.00
			20,00	1,000	10,00

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Phulini

X



039548	PAPEL CREPOM PAPEL PARA PRESENTE ENVELOPE TAM 23,5 X 16CM ENVELOPE TAM 23,5 X 11CM ENVELOPE TAM 23,5 X 11CM ENVELOPE TAM 16 X 11CM PASTA ARQUIVO PASTA COM ELASTICO FITA CREPE GRANDE FITA GOMADA GRANDE FITA GOMADA GRANDE FITA DUREX GRANDE CAIXA PARA PRESENTE SACOLA PARA PRESENTE SACOLA PARA PRESENTE SACOLA PER PROTOCOLO PEQUENO AGENDA TELEFONICA PEQUENA AGENDA TELEFONICA PEQUENA GENDA TELEFONICA GRANDE COLA DE ISOPOR SOOML COLA DE ISOPOR SOOML COLA DE SILICONE GRAMPEADOR DE MADEIRA 6MM GRAMPEADOR DE PAPEL GRANDE GRAMPEADOR DE MADEIRA LIVRO ATA 100 FL ALCOOL GEL 1LT PINCEL PARA QUADRO MAGNETICO GRAMPEADOR DE MADEIRA ENVELOPE PARA CONVITE ORGANIZADOR DE PAPEL EM MATERIAL ACRILICA ELLASTICO AMARELO COLA BASTAO ATOXICA SECAGEM RAPIDO CALA BASTAO ATOXICA SECAGEM RAPIDO PASTA ABA ELASTICA TRANSPARENTE FINA PASTA PVC TRANSPARENTE FINA C/ PRENDEDOR DE PAPEL CIS MEDIO PRENDEDOR DE PAPEL RECADO ANOTACOES COM ADESIVOS CLIPS COLORITOS CANAPTA PASTATS 80MM PAPEL DE PRESENTE DOCADA PARA PASTAS 80MM PAPEL DE PRESENTE PASTA PARA DOCUMENTO COM 12 DIVISORIAS BLOCO DE ANOTACOES PRINCEDOR PARA PASTAS 80MM PAPEL DE PRESENTE PASTA PARA DOCUMENTO COM 12 DIVISORIAS BLOCO DE ANOTACOES PRINCEDOR PARA PASTAS 80MM PAPEL DE PARA TECIDO TAMANHO DIVERSOS GRAFIT	POLO		a Brook	
039550	PAPEL PARA PRESENTE	FOLHA	20,00	0,500	10,00
039552	ENVELOPE TAM 23,5 X 16CM	UNIDADE	50,00	0,300	15,00
039553	ENVELOPE TAM 23,5 X 11CM	UNIDADE	50,00	0,300	15,00
039554	ENVELOPE TAM 16 X 11CM	UNIDADE	200,00	0,300	60.00
039557	PASTA COM FLASTICO	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
039558	FITA CREPE GRANDE	UNIDADE	25,00	1,400	35,00
039595	FITA GOMADA GRANDE	UNIDADE	10,00	3,800	38,00
039596	FITA DUREX GRANDE	UNIDADE	10,00	2,200	22,00
039599	CAIXA PARA PRESENTE	UNIDADE	20,00	2,200	44,00
039600	SACOLA PARA PRESENTE	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
039604	ACENDA TELEFONICA PROUDUS	UNIDADE	5,00	3,400	17.00
039606	AGENDA TELEFONICA CRANDE	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
039607	COLA DE ISOPOR SOOMI.	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
039608	COLA DE SILICONE	UNIDADE	10,00	11,200	112,00
039610	GRAMPO PARA MADEIRA 6MM	CAIXA	10,00	3,900	39,00
039616	GRAMPEADOR DE PAPEL GRANDE	UNIDADE	5.00	5,200	52,00
039617	GRAMPEADOR DE MAO PARA MADEIRA	UNIDADE	2.00	45,000	85,00
039833	LIVRO ATA 100 FL	UNIDADE	10,00	6.400	64.00
040719	PINCEL BARA CHARRO MACMENTO	UNIDADE	312,00	8,800	2.745.60
040876	GRAMPEADOR DE MADEIDA	UNIDADE	25,00	2,200	55,00
040879	ENVELOPE PARA CONVITE	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
040883	AGENDA PERMANENTE	UNIDADE	1.400,00	0,220	308,00
040887	ORGANIZADOR DE PAPEL EM MATERIAL ACRILICA	UNIDADE	25,00	8,200	205,00
040890	ELASTICO AMARELO	PACOTE	7,00	12,000	120,00
040891	COLA BASTAO ATOXICA SECAGEM RAPIDO	UNIDADE	20.00	4,200	29,40
40899	PASTA ABA ELASTICA TRANSPARENTE GRANDE	UNIDADE	50,00	1.300	65.00
040900	PASTA ABA ELASTICA TRANSPARENTE FINA	UNIDADE	250,00	1,300	325.00
040901	PASTA PVC TRANSPARENTE FINA	UNIDADE	200,00	1,400	280,00
040903	PRENDEDOR DE PAPEL CIS PROUPMO	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
040904	PRENDEDOR DE PAPEL CIS MEDIO	CAIXA	10,00	5,200	52,00
040905	PRENDEDOR DE PAPEL CIS GRANDE	CAIXA	10,00	9,600	96,00
040906	GRAMPO 23/10	CAIXA	10,00	15,300	153,00
040907	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE	UNIDADE	10.00	7,500	37,50
040908	BLOCO DE PAPEL RECADO ANOTACOES COM ADESIVOS	UNIDADE	55.00	4 900	269.50
040909	CLIPS COLORIDOS	CAIXA	20,00	2.600	52.00
040910	ENVELOPE OFICIO	UNIDADE	600,00	0,300	180.00
040912	PAPEL DE DESCRITE	CAIXA	10,00	4,800	48,00
040925	COLA ISOPOR 90G	FOLHA	30,00	0,400	12,00
040927	LAPIS GRAFITE.	UNIDADE	30,00	2,400	72,00
040928	EMBALAGEM DE PRESENTE	CAIXA	5,00	20,000	100,00
040929	PASTA PARA DOCUMENTO COM 12 DIVISORIAS	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
040931	BLOCO DE ANOTACOES	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
040934	PINCEL PARA TECIDO TAMANHO DIVERSOS	UNIDADE	50.00	2,400	24,50
040935	GRAFITE PARA LAPISEIRA	UNIDADE	5.00	0.300	1.50
040936	KIT C/ CANETA , CHAVEIRO, ABRIDOR DE GARRAF	UNIDADE	10,00	13,000	130.00
040938	FITA FLORAL CORES VARIADAS	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
043948	CANETA ESPEROGRAFICA ESCRITA FINA AZUL CX C/ 50 UNID	CAIXA	7,00	26,000	182,00
043953	FITA DURFY ESTRETTA	CAIXA	7,00	26,000	182,00
043954	PAPEL A4 75G CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
043956	PAPEL OFICIO Nº9 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CAINA	37,00	138,000	5.106,00
043957	PERFURADOR PARA PAPEL	UNIDADE	3.00	147,000	2.940,00
043958	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UNIDADE	5.00	13 400	25,50
043961	FOLHAS DE EVA (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	100,00	0.800	80.00
045198	FOTOCOPIA DE DOCUMENTAÇÃO EM GERAL	UNIDADE	48.500,00	0,200	9.700.00
045199	PONTA DE GRAFITE 0,7	CAIXA	100,00	0,400	40,00
045801	CLIPS 2/0	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
245803	CLIPS 5/0	CAIXA	90,00	1,200	108,00
15807	PAPEL VERGÊ (PACOTE COM 50 FLS)	CAIXA	10,00	1,200	12,00
J45808	ENVELOPE PARA CONVITE 15X11CM (PCT COM 50 UNID)	PACOTE	5,00	8,850	44,25
045809	ENVELOPE PARA CONVITE 15X21CM (PCT COM 50 UNID)	PACOTE	5,00	10,000	50,00
046438	PAPEL LEMBRETE.	BLOCO	30,00	6,300	189 00
046461	BOBINA ROLO PAPEL SULFIT 610x50 TUBO 2" 75Gr	UNIDADE	30,00	44,200	189,00
046462	CALCULADORA 12 DIGITOS MEDIA ELETRÔNICA	UNIDADE	10,00	210,000	1.326,00 2.100,00
046467	ENVELOPE GRANDE PAPEL CRAFT ENVELOPE MEDIO PAPEL CRAFT	UNIDADE	200,00	0,250	50,00
046469	GRAMPEADOR DE METAL GRANDE - 100Fls GRAMPADOR DE METAL GRANDE - 100Fls GRAMPO TRILHO DE PLASTICO CX C/ 100 UNID PINCEL ATOMICO MARCADOR TINTA AZUL	UNIDADE UNIDADE UNIDADE CAIXA UNIDADE	10,00 200,00 250,00 1,00 10,00	0,200	50,00
046470	GRAMPO TRILHO DE PLASTICO CY C/ 100 INITA	UNIDADE	1,00	17,380	50,00 17,38
046477	PINCEL ATOMICO MARCADOR TINTA AZUI.	CAIXA	10,00	15,400	154,00
040403		UNIDADE	10,00 100,00 100,00 100,00	1,000	10,00
046485	FOTOCOPIA EM PAPEL A1	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00 3.800,00 4.000,00 1.798,00
046487	FOTOCOPIA EM PAPEL A2	UNIDADE	100,00	38,000	3.800,00
046489	FOTOCOPIA EM PAPEL A3	UNIDADE	100,00	17.980	1 798 00
04/027	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATOMICO PRETO	UNIDADE	12,00	44,200 210,000 0,250 0,200 17,380 15,400 1,000 45,000 38,000 40,000 17,980 1,000	12,00
048209	CANETA MARCADOR DE CD CLIPS BINDER 15MM	UNIDADE	5,00	1,000	5.00
0.10203	OBILO DIADEN ISHI	CAIXA	20,00	4,600	92,00
				VALOR GLOBAL R\$	148.331,33

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 148.331,33 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Municipal &



três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2015-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a ntrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

ALL S



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Mulliu: 8



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2015-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Runding



- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1501.041220037.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 32.720,00, Exercício 2015 Atividade 1501.041220037.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 38.872,25, Exercício 2015 Atividade 1901.041220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 915,65, Exercício 2015 Atividade 2401.133920037.2.085 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-SECULT, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 598,00, Exercício 2015 Atividade 2401.133920037.2.085 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-SECULT, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.766,80, Exercício 2015 Atividade 2301.185420399.2.083 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.819,60, Exercício 2015 Atividade 2301.185420399.2.083 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.576,00, Exercício 2015 Atividade 2101.041220031.2.082 uncionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.668,08, Exercício 2015 Atividade 2101.041220031.2.082 Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 14.764,00, Exercício 2015 Atividade 2001.201220037.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.916,20, Exercício 2015 Atividade 2001.201220037.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.480,00, Exercício 2015 Atividade 1101.041220036.2.003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito e vice-Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13.134,75, Exercício 2015 Atividade 1101.041220036.2.003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito e vice-Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.100,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Mulius'

8



- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Millindrus'

8



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos ubitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Tullus &



- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato:
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Puntuni.



- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 05 de Fevereiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60 CONTRATANTE

> J. A. E. AKRA CNPJ 09.628.691/0001-47 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1

2. January

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES



CONTRATO Nº 20150117

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma J. A. E. AKRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.628.691/0001-47, estabelecida à RUA PRINCESA ISABEL, Nº 77-C, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JIHAN AHMED EL AKRA, residente na RUA PRINCESA ISABEL S/Nº, CENTRO, Ulianópolis-PA, portador do(a) CPF 806.103.662-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2015-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, pedagógicos, esportivos, fotocópias de documentos e encadernações para atender as Secretarias Municipais de Ulianópolis

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES ESTILETE ESTREITO PAPEL 40KG PORTA CANETA LAPIS N 02 C/144 UNID - CX ESTILETE LARGO UND BORRACHA PONTEIRA GRAMPO 26/6 - CX C/ 5000 UNID REGUA DE PLASTICO 30CM REGUA DE PLASTICO 50CM CLIPS 4/0 PASTA AZ GRANDE COLA BRANCA 90GR CX 12 UND BALAO CORES SORTIDAS PCT 50 UNID PINCEL ATOMICO AZUL C/12 UN. PINCEL ATOMICO VERMELHO C/12 UN. PINCEL ATOMICO VERMELHO C/12 UN. PINCEL ATOMICO PRETO C/12 UN. COLA DE ISOPOR 90GR C/12 UN. FITA ADESIVA DUPLA-FACE ESTREITA PASTA SUSPENSA DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VISOR E PRENDEDOR DE PAPEL TINTA PARA CARIMBO COR AZUL CORRETIVO LIQUIDO 18ML	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003147	ESTILETE ESTREITO	CATVA	30.00	11 500	
003195	PAPEL 40KG	CHIAN	30,00	11,500	345,00
004418	PORTA CANETA	LOTUM	30,00	0,600	18,00
004446	LAPIS N 02 C/144 UNID - CY	ONIDADE	16,00	5,000	80,00
009328	ESTILETE LADGO IND	CAIXA	5,00	20,800	104,00
009320	BODDACUA BOMBEIDA	UNIDADE	30,00	0,750	22,50
009719	CRAMBO 36/6 CV C/ FOOD INVID	UNIDADE	500,00	0,180	90,00
011525	DECUM DE DIAGRICO SOCI	CAIXA	10,00	2,000	20,00
011525	REGUA DE PLASTICO 30CM	UNIDADE	30,00	0,400	12,00
011526	CLIDS A(C	UNIDADE	10,00	1,600	16,00
014523	CLIPS 4/0	CAIXA	20,00	1,200	24,00
014555	PASTA AZ GRANDE	UNIDADE	30,00	4,800	144,00
020447	COLA BRANCA 90GR CX 12 UND	CAIXA	5,00	13,200	66,00
022752	BALAO CORES SORTIDAS PCT 50 UNID	PACOTE	20,00	2,180	43,60
023977	PINCEL ATOMICO AZUL C/12 UN.	CAIXA	5,00	12,000	60.00
023978	PINCEL ATOMICO VERMELHO C/12 UN.	CAIXA	5,00	12,000	60.00
023979	PINCEL ATOMICO PRETO C/12 UN	CAIXA	5,00	12,000	60.00
023981	COLA DE ISOPOR 90GR C/12 UN.	CAIXA	5.00	28.000	140.00
025425	FITA ADESIVA DUPLA-FACE ESTREITA	UNIDADE	10.00	2,000	20.00
025439	PASTA SUSPENSA DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VISOR E	UNIDADE	30.00	2 500	75.00
	PRENDEDOR DE PAPEL		55,55	2,300	75,00
30302	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL	UNIDADE	2.00	1 950	2 00
J30553	CORRETIVO LIQUIDO 18ML	UNIDADE	12 00	1,000	12.00
031382	REFIL DE COLA QUENTE FINO	OHILLO	5.00	25,000	12,00
031383	PASIA SUSPENSA DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VISOR E PRENDEDOR DE PAPEL TINTA PARA CARIMBO COR AZUL CORRETIVO LIQUIDO 18ML REFIL DE COLA QUENTE FINO REFIL DE COLA QUENTE GROSSA PLASTIFICAÇÃO A4 E OFICIO PLASTIFICAÇÃO MEDIO ENCADERNAÇÃO 25 FLS ENCADERNAÇÃO 100 FLS ENCADERNAÇÃO 100 FLS ENCADERNAÇÃO 100 FLS ENCADERNAÇÃO 25 FLS ENCADERNAÇÃO 250 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS	OULLO	3,00	25,000	125,00
033153	PLASTIFICAÇÃO A4 E OFICIO	UNIDADE	422.00	25,000	50,00
033154	PLASTIFICAÇÃO MEDIO	UNIDADE	428,00	5,800	2.482,40
033155	ENCADERNAÇÃO 25 FLS	UNIDADE	428,00	2,800	1.198,40
033156	ENCADERNAÇÃO 100 FLS	UNIDADE	285,00	2,800	798,00
033157	ENCADERNAÇÃO 50FLS	UNIDADE	428,00	3,800	1.626,40
033158	ENCADERNAÇÃO 150 FIS	UNIDADE	428,00	3,000	1.284,00
033159	FNCADERNAÇÃO 200 FLS	UNIDADE	428,00	3,700	1.583,60
033160	FNCADERNAÇÃO 250 FIG	UNIDADE	456,00	4,900	2.234,40
033161	FNCADERNAÇÃO 200 FLS	UNIDADE	456,00	4,900	2.234,40
033162	ENCADEDNAÇÃO 350 FLS	UNIDADE	456,00	5,800	2.644,80
033163	ENCADERNAÇÃO 400 ELC	UNIDADE	428,00	5,700	2.439,60
033164	ENCADERNAÇÃO 450 PLO	UNIDADE	333,00	9,800	3.263,40
033104	CADEDNO INTUEDCIMADIO CADA DUDA OC DIG COM DEPARTS	UNIDADE	333,00	9,800	3.263,40
033403	FIFT ADDRESS AND A COMPANIENT ADDRESS COM ESPIRAL	UNIDADE	50,00	4,800	240,00
033423	CAMERINUA ULDROCCIOR CALVA COM LA INTERNE	ROLO	70,00	2,200	154,00
035390	DASTA DE DADEL COM DIAGRACO	ESTOJO	20,00	2,300	46,00
033220	PASTA DE PAPEL COM ELASTICO	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
033229	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	UNIDADE	2,00	2,600	5,20
03//02	ALGODAU SUUGM	PACOTE	6,00	12,800	76,80
030171	CARBONO	UNIDADE	30,00	0,200	6,00
038172	CALCULADORA GRANDE	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
038173	PASTA SUSPENSA DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VISOR E PRENDEDOR DE PAPEL TINTA PARA CARIMBO COR AZUL CORRETIVO LIQUIDO 18ML REFIL DE COLA QUENTE FINO REFIL DE COLA QUENTE FINO REFIL DE COLA QUENTE GROSSA PLASTIFICAÇÃO A4 E OFICIO PLASTIFICAÇÃO MEDIO ENCADERNAÇÃO 25 FLS ENCADERNAÇÃO 25 FLS ENCADERNAÇÃO 100 FLS ENCADERNAÇÃO 150 FLS ENCADERNAÇÃO 200 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 400 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 450 FLS ENCADERNAÇÃO 400 FLS ENCADERNAÇÃO 400 FLS ENCADERNAÇÃO 400 FLS ENCADERNAÇÃO 400 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 400 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 400 FLS ENCADERNAÇÃO 350 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 350 FLS ENCADERNAÇÃO 300 FLS ENCADERNAÇÃO 350 FLS ENCADERNAÇÃO 150 FLS ENCADERNAÇÃO 350 FLS ENCADERNAÇÃO 350 FLS ENCADERNAÇÃO 150 FLS ENCADERNAÇÃO 15	UNIDADE	12,00	0,150	1,80
038174	CLIPS BINDER 32MM	UNIDADE	20,00	0,250	5,00
038175	CLIPS BINDER 41MM	UNIDADE	20,00	0,400	8,00
038177	LAPIS DE COR GRANDE CX 12 UNID	ESTOJO	30,00	2,150	64.50
038178	PAPEL COM PAUTA,	FOLHA	100.00	0.080	8.00
038179	PASTA COM TRILHO EM PLASTICO	UNIDADE	100.00	1.000	100.00
			200,00	1,000	100,00

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Rutui

X



043954 PAPEL A4 75G CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CAIXA 30,00 138,000 4.140,00 043955 PAPEL OFICIO N°2 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CAIXA 10,00 155,000 1.550,00 043956 PAPEL OFICIO N°9 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CAIXA 10,00 155,000 1.550,00 043957 PAPEL OFICIO N°9 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CAIXA 5,00 147,000 735,00 043958 PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE UNIDADE 10,00 8,500 85,00 043961 POLHAS DE EVA (CORES DIVERSAS) UNIDADE 2,00 13,400 26,80 043961 FOLHAS DE EVA (CORES DIVERSAS)	038180 041080 043947 043948 043949	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA ELASTICO DE 5 MILIMETRO CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA AZUL CX C/ 50 UNID CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA PRETA CX C/ 50 UNI CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA VERMELHA CX C/ 50 UNID	UNIDADE METRO CAIXA CAIXA CAIXA	3,00 300,00 10,00 8,00 2,00	9,500 0,250 26,000 26,000 26,000	28,50 75,00 260,00 208,00 52,00
045196 FOTOCOPIA DE DOCUMENTAÇÃO EM GERAL UNIDADE 14.250,00 0,200 2.850,00 045801 CLIPS 2/0 CAIXA 20,00 1,200 24,00	043955 043956 043957 043958 043960 043961 045198	PAPEL OFICIO N°2 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS PAPEL OFICIO N°9 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS PERFURADOR PARA PAPEL PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE TESOURA COM LAMINA DE AÇO INOXIDAVEL 25 CM FOLHAS DE EVA (CORES DIVERSAS) FOTOCÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO EM GERAL	CAIXA CAIXA CAIXA UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	30,00 10,00 5,00 10,00 2,00 10,00 200,00 14.250,00	138,000 155,000 147,000 8,500 13,400 9,400 0,800 0,200 1,200	4.140,00 1.550,00 735,00 85,00 26,80 94,00 160,00 2.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 37.879,40 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2015-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

thutule

8



- 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições:
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

uiliinie



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2015-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Pandine

8



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser olicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1801.121220805.2.050 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral - SEMED, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R 27.902,80, Exercício 2015 Atividade 1801.121220805.2.050 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral - SEMED, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.976,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

X



- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

 $^{\circ}X$ = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Mutui



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Buntun'



- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 05 de Fevereiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60 CONTRATANTE

> J.A. E. AKRA CNPJ 09.628.691/0001-47 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

2.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

R



CONTRATO Nº 20150118

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma J. A. E. AKRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.628.691/0001-47, estabelecida à RUA PRINCESA ISABEL, Nº 77-C, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JIHAN AHMED EL AKRA, residente na RUA PRINCESA ISABEL S/Nº, CENTRO, Ulianópolis-PA, portador do(a) CPF 806.103.662-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2015-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, pedagógicos, esportivos, fotocópias de documentos e encadernações para atender as Secretarias Municipais de Ulianópolis

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES FITA CORRETIVA GRAMERADOR EXTRATOR DE GRAMPOS ISOPOR 15MM LIVRO ATA 50 FLS REGUA CRISTAL 50CM GIZ DE CERA FITA ADESIVA PAPEL 40KG PAPEL CARTAO COLA GLITER LAPIS DE COR LAPIS PRETO REGUA CRISTAL 30CM FITA DUREX LARGA MASSA DE MODELAR C/ 12 PINCEL N° 15 CALCULADORA PEQUENA PAPEL MICRO ONDULADO PLACA DE ISOPOR 20MM MARCA TEXTO AMARELO UND BORRACHA BRANCA PAPEL 40K 66X96 FITA DUREX 12X40 PORTA CANETA APONTADOR CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS PASTA CATALAGO APONTADOR (CDEPOSITO ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA PRANCHETA ACRILICA PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS) GRAMPEADOR GRANDE PERFURADOR GRANDE STILETE LARGO UND DESTILETE LARGO UND ESTILETE CRANDE TESOURA ESCOLAR REGUA TRANSP.40CM BORRACHA PONTEIRA REGUA DE PLASTICO 50CM CORRETIVO 18ML TESOURA DE PICOTAR	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO 2,500 6,200 1,000 2,300 4,200 1,600 0,800 1,000 0,600 1,000 2,150 0,400 2,200 2,050 2,200 6,200 1,500 0,500 0,500 0,500 0,500 1,000 5,000 0,500 1,000 5,000 0,500 1,000 5,000 0,500 1,000 0,500 0,	VALOR TOTAL
001711	FITA CORRETIVA	UNIDADE	30.00	2 500	75.00
001714	GRAMPEADOR	UNIDADE	30,00	6 300	196.00
002535	EXTRATOR DE GRAMPOS	UNIDADE	40,00	1 000	100,00
002861	ISOPOR 15MM	UNIDADE	20,00	2,300	46,00
003138	LIVRO ATA 50 FLS	UNIDADE	30,00	4 300	126.00
003154	REGUA CRISTAL 50CM	UNIDADE	50,00	1 600	80.00
003191	GIZ DE CERA	CAIXA	50,00	0.800	40.00
003194	FITA ADESIVA	UNIDADE	10.00	1,000	10,00
003195	PAPEL 40KG	FOLHA	390.00	0.600	234.00
003197	PAPEL CARTAO	FOLHA	25.00	0,600	15.00
003205	COLA GLITER	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
003219	LAPIS DE COR	CAIXA	40,00	2 150	86.00
003220	LAPIS PRETO	UNIDADE	330,00	0 150	49.50
003223	REGUA CRISTAL 30CM	UNIDADE	30,00	0,100	12 00
003344	FITA DUREX LARGA	UNIDADE	25,00	2 200	55.00
003347	MASSA DE MODELAR C/ 12	CAIXA	100.00	2,200	205.00
003352	PINCEL Nº 15	UNIDADE	100,00	2,030	200,00
003360	CALCULADORA PEOUENA	UNIDADE	6,00	6 200	37 20
003381	PAPEL MICRO ONDULADO	FOLHA	300,00	1 500	450.00
003618	PLACA DE ISOPOR 20MM	UNIDADE	100,00	3,400	340.00
3837	MARCA TEXTO AMARELO UND	UNIDADE	60,00	0,900	49.00
JN3838	BORRACHA BRANCA	UNIDADE	150.00	0,500	75,00
003935	PAPEL 40K 66X96	FOLHA	150,00	0,500	75,00
003953	FITA DUREX 12X40	UNIDADE	50,00	1 000	50,00
004418	PORTA CANETA	UNIDADE	5,00	5,000	35,00
004423	APONTADOR	UNIDADE	44.00	0.300	13.20
004427	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	UNIDADE	40,00	0,500	26.00
004463	PASTA CATALAGO	UNIDADE	200,00	6 500	1 300 00
005118	APONTADOR C/DEPOSITO	UNIDADE	95.00	0,300	28 50
005358	ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA	UNIDADE	20.00	2,600	52.00
005359	PRANCHETA ACRILICA	UNIDADE	70.00	9,000	630.00
005382	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS)	UNIDADE	50.00	0.500	25.00
005396	GRAMPEADOR GRANDE.	UNIDADE	40.00	17,000	680.00
005398	PERFURADOR GRANDE PARA PAPEL	UNIDADE	14.00	17,000	238.00
007392	COLA BRANCA 40G UND	UNIDADE	50.00	0,650	32.50
009118	COLA ISOPOR UND	UNIDADE	30.00	2,400	72.00
009328	ESTILETE LARGO UND	UNIDADE	25.00	0.750	18.75
009331	PAPEL COM PAUTA UND	UNIDADE	400.00	0.080	32.00
009335	LIVRO PROTOCOLO	UNIDADE	55.00	3,400	187.00
009341	GRAMPEADOR PEQUENO	UNIDADE	41.00	4,500	184.50
009353	TESOURA ESCOLAR	UNIDADE	50.00	1,600	80.00
009354	REGUA TRANSP.40CM	UNIDADE	20.00	2,000	40.00
009451	BORRACHA PONTEIRA	UNIDADE	430.00	0.180	77.40
009466	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	50.00	0.750	37.50
009719	GRAMPO 26/6 - CX C/ 5000 UNID	CAIXA	56.00	2,000	112.00
011507	LAPIS PRETO NO2 CX 144	CAIXA	1,00	20.800	20.80
011508	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	30.00	6.400	192.00
011526	REGUA DE PLASTICO 50CM	UNIDADE	10.00	1,600	16.00
012470	CORRETIVO 18ML	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
012475	TESOURA DE PICOTAR	UNIDADE	5,00	5,500	27,50
		***************************************	2,00	0,000	2.,50

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Alluntini.



	CLIPS 3/0 EVA CORES VARIADAS CANETA CORRETIVO CLIPS 4/0 FITA TRANSPARENTE LARGA GRAMPEADOR MEDIO PASTA AZ GRANDE PAPEL CARTAO CORES VARIADAS PAPEL CAMURCA CORES VARIADAS PAPEL CAMURCA CORES VARIADAS PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS FAPEL LAMINADO CORES VARIADAS GARDEL LAMINADO CORES VARIADAS GIZ DE CERA PEQUENO REGUA 30 CM TESOURA GRANDE CAIXA BOX END DRIVE 8GB CORDA 12MM CALCULADORA MEDIA COLA BRANCA 90GR CX 12 UND LA CORES VARIADAS PASTA SUSPENSA REGUA DE 30 CM BALAO CORES SORTIDAS PCT 50 UNID PASTA TRANSPARENTE PERFURADOR MÉDIO LIVRO ATA CAPA PRETA 50FLS PINCEL ATÓMICO AZUL EXTRATOR DE GRAMPO COLA BASTAO COLA BASTAO COLA PARA ISOPOR PLACA DE ISOPOR 10MM CADERNO CAPA DURA GRANDE FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA LAPIS DE COR GRANDE CAIXA C/12 UN. GIZ DE CERA PEQUENO C/12 UN. PINCEL ATÓMICO PRETO CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX/50 UND CANETA CAPA PRETA DOPEL TINTA PARA CATAIDAS TINTA PARA CATAIDAS PAPEL SEDA CORES VARIADAS PAPEL CORES VARIADAS PARA COLA CULDIDO BML LIVRO ATA CAPA PRETA DOGR TINTA GUACH				
012773	DVD VIRGEM	INTDADE	50.00		
014284	CLIPS 3/0	CAIXA	280.00	1,200	45,00
014296	CANETA CORRETIVO	UNIDADE	400,00	0,800	320,00
014523	CLIPS 4/0	CAIXA	20,00	4,700	94,00
014529	FITA TRANSPARENTE LARGA	UNIDADE	20,00	2,200	44.00
014533	PASTA AZ GRANDE	UNIDADE	35,00	6,500	227,50
014535	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS	UNIDADE	75,00 100.00	4,800	360,00
014537	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS	UNIDADE	120,00	0,500	60,00
014539	PAPEL MADEIRA	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
014540	CARTOLINA CORES VARIADAS	UNIDADE	500,00	0,500	100,00
014541	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	UNIDADE	50,00	0,600	30,00
014565	REGUA 30CM	UNIDADE	100,00	0,700	70,00
014572	TESOURA GRANDE	UNIDADE	30,00	5,200	156.00
014605	PEN DRIVE AGR	UNIDADE	2,00	13,800	27,60
015726	CORDA 12MM	METRO	4,00	17,000	68,00
020444	CALCULADORA MEDIA	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
020447	LÃ CORES VARIADAS	CAIXA	30,00	13,200	396,00
021717	PASTA SUSPENSA	UNIDADE	100,00	2,250	225,00
022360	REGUA DE 30 CM	UNIDADE	30,00	0.400	12.00
022752	PASTA TRANSPARENTE	PACOTE	454,00	2,180	989,72
022952	PERFURADOR MÉDIO	UNIDADE	40,00	1,400	56,00
022984	LIVRO ATA CAPA PRETA C/ 100FLS	UNIDADE	25,00	6,400	160.00
2991	LIVRO ATA CAPA DRETA SORIC	UNIDADE	20,00	0,400	8,00
022994	PINCEL ATÔMICO AZUL	UNIDADE	25,00	4,200	105,00
022995	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	25,00	1,000	25.00
022998	COLA BASTAO	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
023188	PLACA DE ISOPOR 10MM	UNIDADE FOLHA	100,00	1,300	130,00
023260	CADERNO CAPA DURA GRANDE	UNIDADE	50,00	4.300	215.00
023301	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	ROLO	50,00	2,200	110,00
023980	GIZ DE CERA PEOUENO C/12 UN.	CAIXA	50,00	2,150	107,50
024176	PINCEL ATOMICO PRETO	UNIDADE	40.00	1,000	20,00
025412	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX/50 UND	CAIXA	19,00	26,000	494,00
025413	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELLA CY/50 UND	CAIXA	18,00	26,000	468,00
025439	PASTA SUSPENSA DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VISOR E	UNIDADE	11,00	26,000	286,00
	PRENDEDOR DE PAPEL	OMIDMOD	123,00	2,300	312,50
025447	REFIL COLA QUENTE FINO	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
028455	PAPEL SEDA CORES VARIADAS	UNIDADE	10,00	11,400	114,00
028471	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA	UNIDADE	250,00	13,500	3.375.00
028503	PLACA DE ISOPOR 30MM	FOLHA	100,00	5,700	570,00
030302	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL	UNIDADE	25,00	11,500	287,50
030322	LAPIS DE COR CX 12 UNID	CAIXA	50,00	2,150	107.50
030326	COLA DE ISOPOR 90GM	UNIDADE	150,00	2,400	360,00
030329	BASTAO PARA COLA QUENTE GROSSO	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
030366	TESOURA DE PICOTAR GRANDE	UNIDADE	10,00	14,000	162,50
030377	COLA COLORIDA	UNIDADE	100,00	0,550	55,00
030376	THE CORES VARIADAS 250GM	UNIDADE	80,00	3,200	256,00
030385	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	172,00	2,200	378.40
030426	PINCEL Nº 10	UNIDADE	50,00	1,600	80,00
030427 030485	TESOURA PEGUENA SEM PONTA	UNIDADE	80,00	1,500	120,00
0488	COLA COLORIDA 90G	UNIDADE	30.00	0.550	160,00
30544	BARBANTE 700 GR	ROLO	83,00	12,800	1.062,40
030553	LIGA AMARELA 100CR	UNIDADE	110,00	1,000	110,00
030585	PEN DRIVE DE 4GB	UNIDADE	20,00	17,000	84,00
030588	PINCEL ATOMICO VERMELHO	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
031255	CLIPS 6/0	CAIXA	70,00	1,200	84,00
031290	FITILHO CORES VARIADAS	PECA	50,00	1,200	60,00 50.00
031343	PAPEL CARMIM CORES VARIADAS	FOLHA	100,00	0,450	45,00
031348	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS PAPEL MICRO ONDULADO CORES VARIADAS	FOLHA	200,00	0,500	100,00
031381	PURPURINA CORES VARIADAS	OUILO	10.00	1,500	300,00 520.00
031403	TINTA GUACHE 250ML CORES VARIADAS	UNIDADE	50,00	3,200	160,00
033323	COLA BRANCA 90G	UNIDADE	310,00	1,100	341,00
033492	ESTILETE ESTREITO.	UNIDADE	25,00	3,500	87,50
033724	ENVELOPE GRANDE	UNIDADE	50,00	0,300	15,00
033968	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	ESTOJO	28,00	2,300	64,40
034177	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADE	50,00 10.00	9,500	670,00
035225	ESTILETE MEDIO	UNIDADE	140,00	0,750	105,00
035227	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	UNIDADE	315,00	0,180	56,70
035230	LAPIS DE COR GRANDE CX12UNI	UNIDADE	20,00	2,600	52,00
035231	TESOURA SEM PONTA	UNIDADE	90,00	1,600	144,00
035252	ENVELOPE MEDIO	UNIDADE	50,00	0,200	10,00
035432	EVA CORES DIVERSAS .	UNIDADE	90,00 300 00	2,200	198,00
037892	COLA CONCRILA SUG BARBANTE 700 GR CORRETIVO LIQUIDO 18ML LIGA AMRAELA 100GR PEN DRIVE DE 4GB PINCEL ATOMICO VERMELHO CLIPS 6/0 CLIPS 6/0 CLIPS 6/0 CLIPS 6/0 CLIPS 6/0 FITILHO CORES VARIADAS PAPEL CARMIM CORES VARIADAS PAPEL CREPOM CORES VARIADAS PAPEL MICRO ONDULADO CORES VARIADAS PAPEL MICRO ONDULADO CORES VARIADAS PURPURINA CORES VARIADAS TINTA GUACHE 250ML CORES VARIADAS COLA BRANCA 90G CAIXA ARQUIVO POLIONDA PLASTICA 13 X 24CM ESTILETE ESTREITO. ENVELOPE GRANDE CANETINHA HIDROCOLOR CAIXA COM 12 UNIDADES PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA ESTILETE MEDIO PAPEL VERGE ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL LAPIS DE COR GRANDE CX12UNI TESOURA SEM PONTA ENVELOPE MEDIO FITA DUREX LARGA TRANSPARENTE . EVA CORES DIVERSAS . PLACA DE EMBORRACHADO EVA CORES DIVERSAS	FOLHA	100,00	0,800	80,00
			3		

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Muntus

X



	CALCULADORA GRANDE PAPEL CASCA DE OVO PAPEL PARA PRESENTE FITA DUREX GRANDE GRAMPEADOR DE MAO PARA MADEIRA APAGADOR DE QUAGRO BRANCO AZUL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO AZUL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PRETO TINTA SPRAY DE 350ML CORES VARIADAS ENVELOPE PARA CONVITE AGENDA PERMANENTE BLOCO DE PAPEL RECADO ANOTACOES COM ADESIVOS CD RW VIRGEM COM CAPA COLA ISOPOR 90G DVD RW VIRGEM COM CAPA PASTA PARA DOCUMENTO COM 12 DIVISORIAS FIO DE ALGODAO ALGODAO HID. FLOC EM BOLA 25G CADERNO CAPA DURA MEDIO. CADERNO DE ARRAME COM 20 MATERIAS CANTELA PARA BINGO CARTOLINA LAMINADO CORES DIVERSAS CLIPS REMOVIVEL PARA CRACHA EM METAL COLA GLITER 90 CORES DIVERSAS CONTRA CAPA DE PLASTICO A4 PARA ENCADERNACAO ENVELOPE BRANCO A4 ESPIRAIS PARA ENCADERNACAO 20MM ESPIRAIS PARA ENCADERNACAO 30MM FICHARIO PARA ARQUIVO SUSPENSO FITA CETIM 10X38MM CORES DIVERSOS FITA CETIM 10X38MM CORES DIVERSOS FITA CETIM 10X38MM CORES DIVERSAS CARRADO DE CERA GRAMPO GALVANIZADO MARCADOR PARA QUADRO BRANCO VERMELHO PAPEL CANTACA 48X66MM CORES DIVERSAS PAPEL CANTAC 46X66MM CORES DIVERSAS PAPEL CANTAC 46X6MM CORES DIVERSAS PAPEL CANTAC 46X6MM CORES DIVERSAS				
038172	CALCULADORA GRANDE	UNIDADE	20.00	12 000	240.00
039545	PAPEL CASCA DE OVO	PACOTE	80,00	10,000	800,00
039596	FITA DUREX GRANDE	FOLHA UNIDADE	50,00	0,300	15,00
039617	GRAMPEADOR DE MAO PARA MADEIRA APAGADOR DE OUAGRO RRANCO	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
039838	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO AZUL	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
039839	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PRETO	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
040879	ENVELOPE PARA CONVITE	LATA UNIDADE	50,00	12,500	625,00
040883	AGENDA PERMANENTE	UNIDADE	50,00	8,200	410,00
040924	CD RW VIRGEM COM CAPA	UNIDADE UNIDADE	50,00	4,900	245,00
040925	COLA ISOPOR 90G	UNIDADE	100,00	2,400	240,00
040929	PASTA PARA DOCUMENTO COM 12 DIVISORIAS	UNIDADE	90,00	3,000	270,00
040933	FIO DE ALGODAO	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
040939	CADERNO CAPA DURA MEDIO.	PACOTE	25,00	0,800	20,00
040945	CADERNO DE ARRAME COM 20 MATERIAS	UNIDADE	20,00	12,000	100,00
040946	CARTOLINA LAMINADO CORES DIVERSAS	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
040950	CLIPS REMOVIVEL PARA CRACHA EM METAL	UNIDADE	50,00	0,250	100,00
040951	COLA GLITER 90 CORES DIVERSAS CONTRA CAPA DE PLASTICO A4 PARA ENCADERNAÇÃO	UNIDADE	230,00	1,000	230,00
040953	ENVELOPE AMARELO A4	UNIDADE	100,00	0,200	20,00
040954	ENVELOPE BRANCO A4	UNIDADE	200,00	0,250	50,00
040956	ESPIRAIS PARA ENCADERNACAO 20MM ESPIRAIS PARA ENCADERNACAO 30MM	UNIDADE	200,00	0,300	60,00
10958	FICHARIO PARA ARQUIVO SUSPENSO	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
040960	FITA CETIM 10X38MM CORES DIVERSOS FITA DECORATIVA 16X50MM	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
040962	GIZAO DE CERA	UNIDADE	50,00 25.00	2,900	145,00
040964	GRAMPO GALVANIZADO	CAIXA	50,00	2,000	100,00
040967	PAPEL CAMURCA 60X40CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
040968	PAPEL CARTAO 48X66MM CORES DIVERSAS	UNIDADE	50,00	0,500	30.00
040969	PAPEL CELEFONE 70X89MM CORES DIVERSAS PAPEL MICROONDILLADO 50X80 CORES DIVERSAS	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
	8 PASTA ACP COM GRAMPO PASTA ACP MINI 20MM AMARELO PASTA ACP MINI 20MM AMARELO PASTA ACP MINI 20MM AMARELO PASTA ACOM ABA FOSCO AZ PASTA COM BADA FOSCO AZ PASTA COM ELASTICO COM 15MM PASTA COM ELASTICO COM 30MM PASTA COM ELASTICO COM 55MM PASTA SANFONADA DUPLICATA PERCEVEJO KIT LACTONADO C/100 REGUA COLORIDA 30CM REGUA COLORIDA 30CM REGUA COLORIDA 50CM TESOURA DE INOX 13CM TESOURA PROFISSIONAL TINTA MARCADOR CORES DIVERSAS TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO CORES DIVERSAS COLA QUENTE BASTAO FINO COLA QUENTE BASTAO FINO COLA QUENTE BASTAO GROSSO PASTA SUSPENSA SANFONADA PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR AZUL PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR PRETA PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHA PAPEL ADESIVO ANOTE COLE GRANDE ISOPOR MEDIO LIVRO DE HISTORIA INFANTIL VARIADOS DICIONARIO AURELIO LAPIS COM BORRACHA LAPIS DE COR PEQUENO FITA DURKE STREITA	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
040971	PASTA ACP COM GRAMPO	UNITOADE	50.00		
040972	PASTA ACP MINI 20MM AMARELO	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
040973	PASTA A-Z TIGRADA	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
040975	PASTA COM ELASTICO COM 15MM	UNIDADE	100,00	1,100	110,00
040976	PASTA COM ELASTICO COM 30MM	UNIDADE	100,00	1,800	180,00
040977	PASTA COM ELASTICO COM 55MM PASTA SANFONADA DUPLICATA	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
040979	PERCEVEJO KIT LACTONADO C/100	CAIXA	20,00	1,000	20,00
040981	REGUA COLORIDA SOCM	UNIDADE	20,00	0,400	8,00
040983	TESOURA DE INOX 13CM	UNIDADE	20,00	1,600	32,00
040984	TESOURA PROFISSIONAL	UNIDADE	20,00	5,200	104,00
040985	TINTA MARCADOR CORES DIVERSAS TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO CORES DIVERSAS	UNIDADE	20,00	2,700	54,00
040991	COLA QUENTE BASTAO FINO	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
040992	COLA QUENTE BASTAO GROSSO PASTA SUSPENSA SAMPONADA	UNIDADE	100,00	0,650	65,00
040998	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR AZUL	UNIDADE	30.00	2,500	125,00
040999	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR PRETA	UNIDADE	30,00	2,200	66,00
041000	PAPEL ADESIVO PARA QUADRO BRANCO COR VERMELHA	UNIDADE	30,00	2,200	66,00
041006	ANOTE COLE GRANDE	UNIDADE	100,00	6,400	640,00
1010	LIVRO DE HISTORIA INFANTIL VARIADOS	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
41041	DICIONARIO AURELIO	UNIDADE	1,00	35,000	30,00
041045	LAPIS COM BORRACHA	UNIDADE	100,00	0,200	20,00
043953	FITA DUREX ESTREITA	UNIDADE	10,00	1,500	15,00
043954	PAPEL A4 75G CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CAIXA	115,00	138,000	15.870,00
045795	BASTAO PARA COLA OUENTE FINO	UNIDADE	30,00	1,200	36,00
045801	CLIPS 2/0	CAIXA	145,00	1,200	174,00
045803	CLIPS 5/0 PADEL VERGE (PACOTE COM EO FLE)	CAIXA	175,00	1,200	210,00
046854	ALMOFADA PARA CARIMBO (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	150,00 36.00	8,850	1.327,50
046856	MARCADOR DE TEXTO CORES DIVERSAS	UNIDADE	80,00	0,800	64,00
046883	PAPEL CASCA DE OVO BRANCO AVENTAL CORES VARIADAS	UNIDADE	200,00	0,200	40,00
047027	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATOMICO PRETO	UNIDADE	105.00	1,000	105.00
047028	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATOMICO AZUL	UNIDADE	95,00	1,000	95,00
047030	CD REGRAVÁVEL COM CAPA	UNIDADE	75,00 125.00	2,000	75,00
047032	PASTA DE PLASTICO COLORIDA COM ELASTICO	UNIDADE	100,00	1,400	140,00
047033	PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM PRENDEDOR DE PAPEL 51 MM	UNIDADE	50,00	0,280	14,00
047035	PAPEL CARBONO PRETO A4	UNIDADE	50,00	0,850	10.00
047037	FITA DUPLA FACE 12 x 6.35MM	UNIDADE	50,00	0,200	10,00
047041	GRAMPO 106/4M	CAIXA	20,00	2,400 5,200	120,00
047042	ENVELOPE SACO DE OURO 200x280	UNIDADE	200,00	0,300	60,00
047044	ENVELOPE AMARELO TAM OFICIO 114 x 229	UNIDADE	200,00	0,200	40,00
047045	DICIONARIO AURELIO LAPIS COM BORRACHA LAPIS COM BORRACHA LAPIS COM BORRACHA LAPIS DE COR PEQUENO FITA DUREX ESTREITA PAPEL A4 75G CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS PINCEL N°03 BASTAO PARA COLA QUENTE FINO CLIPS 2/0 CLIPS 5/0 PAPEL VERGÉ (PACOTE COM 50 FLS) ALMOFADA PARA CARIMBO (CORES DIVERSAS) MARCADOR DE TEXTO CORES DIVERSAS PAPEL CASCA DE OVO BRANCO AVENTAL CORES VARIADAS PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATOMICO PRETO PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATOMICO VERMELHO CD REGRAVÁVEL COM CAPA PASTA DE PLASTICO COLORIDA COM ELASTICO PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM PRENDEDOR DE PAPEL 31 MM PAPEL CARBONO PRETO A4 PAPEL CARBONO PRETO A4 PAPEL CARBONO PRETO A4 PAPEL CARBONO PRETO A4 FITA DUPLA FACE 12 x 6,35MM GRAMPO 106/4M ENVELOPE SACO DE OURO 200x280 ENVELOPE 114MM x 162MM ENVELOPE AMARELO TAM OFICIO 114 x 229 COLA ISOPOR 60G	UNIDADE	50,00	2,400	120,00
					######################################

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

White !

X



047047 047052 047053 047054 047058 047062 048090 048093 048094 048097 048098 048205	CAIXA ARQUIVO COM TAMPA PAPEL CASCA DE OVO, CAIXA ARQUIVO COM ALCA. PORTA CANETA GRANDE ELASTICO EXPESSURA 3CM PAPEL ADESIVO PEQUENO BORRACHA DE DUAS CORES CADERNO CAPA DURA PEQUENO CADERNO DE ARRAME COM 10 MATÉRIAS ESPIRAIS PARA ENCADERNAÇÃO 07 MM FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE CANETA MARCADOR DE CD	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE PEÇA CAIXA UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	20,00 100,00 50,00 20,00 3,00 5,00 150,00 20,00 20,00 30,00 20,00	13,800 0,200 13,800 12,000 9,000 6,500 0,500 2,000 8,900 0,100 2,200 1,000	276,00 20,00 699,00 240,00 27,00 32,50 75,00 100,00 178,00 20,00 66,00 20,00
				VALOR GLOBAL R\$	57,400,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 57.400,42 (cinquenta e sete mil, quatrocentos reais e quarenta e dois centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2015-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Muturi





CONTRATADA;

- 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições:
 - d) indenizações:
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

(Runtini)



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2015-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Mului:



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- . A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1602.082440137.2.104 Manut.dos Serv.de Conviv.Fortalec.de vin c.de Crinça/Adoslec.15 a 17Anos-PROJOVEM, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.268,12, Exercício 2015 Atividade 1602.082440024.2.027 Manutenção do IGD/PBF-Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.118,00, Exercício 2015 Atividade 1602.082440129.2.028 Manutenção dos Serv.de Proteção e Atendi mento Especial.a amília-PFMC-II/CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.787,40, Exercício 2015 Atividade 1602.082440137.2.029 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendim.Integral a Família-PAIF/PBF-CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.922,75, Exercício 2015 Atividade 1602.082440137.2.103 Manut.dos Serv. de Conviv.e Fortalec. de Vinc.Crinça e Adolesc.06 a 14 Anos-PVMC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.141,05, Exercício 2015 Atividade 1602.082440802.2.115 Manutenção do Índice de Gestão Descentra lizada-IGD SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.667,10, Exercício 2015 Atividade 1602.082440137.2.105 Manut.Serv.de Conviv.e Fortalec.de Vinc. Criança de 0 a 6 Anos e Idosos/PBV-II, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.496,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE,

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Multine

K



mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Muntino &



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Muntu

X



- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº .666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Muliu



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais rivilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 05 de Fevereiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60 CONTRATANTE

> DA. E. AKRA CNPJ 09.628.691/0001-47 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

restermanias.

2._

K



CONTRATO Nº 20150119

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.413.842/0001-91, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma J. A. E. AKRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.628.691/0001-47, estabelecida à RUA PRINCESA ISABEL, Nº 77-C, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JIHAN AHMED EL AKRA, residente na RUA PRINCESA ISABEL S/Nº, CENTRO, Ulianópolis-PA, portador do(a) CPF 806.103.662-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2015-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, pedagógicos, esportivos, fotocópias de documentos e encadernações para atender as Secretarias Municipais de Ulianópolis

ITEM	EXTRATOR DE GRAMPOS INOX CALCULADORA 12 DIGITOS LIVRO ATA 50 FLS BIG GIZ DE CERA C/ 12 PAPEL LAMINADO MASSA DE MODELAR C/ 12 PLIACA DE ISOPOR ZOMM CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS APONTADOR CÓDEPOSITO GRAMPEADOR GRANDE. BORRACHA PONTEIRA GRAMPO 26/6 - CX C/ 5000 UNID PASTA SUSPENSAS MARMORIZ LIVRO ATA 100 FOLHAS CLIPS 3/0 EVA CORES VARIADAS CLIPS 4/0 CRAMPEADOR GRANDE PAPEL CARTAO CORES VARIADAS PAPEL 40KG CARTOLINA CORES VARIADAS LAPIS PRETO CX C/ 144UNID REGUA 30CM BALAO CORES SORTIDAS PCT 50 UNID ALFINETE COLORIDO CAIXA C/ 100 UNID PASTA A -Z PEQUENA PINCEL ATÓMICO AZUL PLACA DE ISOPOR 5MM PLACA DE ISOPOR 10MM LAPIS DE COR GRANDE CAIXA C/12 UN. PINCEL ATÓMICO AZUL PLACA DE ISOPOR 10MM LAPIS DE COR GRANDE CAIXA C/12 UN. PINCEL ATÓMICO AZUL PLACA DE ISOPOR 10MM LAPIS DE COR GRANDE CAIXA C/12 UN. PINCEL ATÓMICO PRETO CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX/50 UND CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX/50 UND CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX/50 UND PAPEL SEDA CORES VARIADAS COLA DE ISOPOR 90GM BASTAO PARA COLA QUENTE GROSSO TNT CORES VARIADAS BANDEIJA PORTA DOCUMENTO 3 ANDARES BANDEIJA PORTA DOCUMENTO 4 SANDARES BANDEIJA PORTA DOCUMENTO 5 ANDARES BANDEIJA PORTA DOCUMENTO 4 SANDARES BANDEIJA PORTA DOCUMENTO 5 ANDARES BANDEIJA PORTA DOCUMENTO 5 ANDARES BANDEIJA PORTA DOCUMENTO 4 SANDARES BANDEIJA PORTA DOCUMENTO 5 ANDARES BANDANTE COMO 200 FOLHAS PAPEL CARBONO PORTO CX C/ 100 UNID PA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000535	EXTRATOR DE GRAMPOS INOX	UNIDADE	22 00	1 000	22.00
001330	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNIDADE	4 00	10,600	42,00
003138	LIVRO ATA 50 FLS	UNIDADE	70.00	10,600	204.00
003214	BIG GIZ DE CERA C/ 12	CAIXA	20,00	1 050	294,00
003221	PAPEL LAMINADO	FOLHA	160.00	0,600	37,00
003347	MASSA DE MODELAR C/ 12	CAIXA	6.00	2,050	12 20
003618	PLACA DE ISOPOR 20MM	UNIDADE	100.00	3,400	340.00
004427	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	UNIDADE	240,00	0,650	156.00
005118	APONTADOR C/DEPOSITO	UNIDADE	240,00	0,030	60.00
005396	GRAMPEADOR GRANDE.	UNIDADE	80,00	17 000	1 360 00
009451	BORRACHA PONTEIRA	UNIDADE	5 100 00	0 180	010,00
009719	GRAMPO 26/6 - CX C/ 5000 UNID	CAIXA	250,00	2 000	500.00
010527	PASTA SUSPENSAS MARMORIZ	UNIDADE	950,00	1 100	1 045 00
011508	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	70,00	6 400	449.00
014284	CLIPS 3/0	CAIVA	220,00	1,200	364.00
014296	EVA CORES VARIADAS	UNIDADE	240,00	1,200	204,00
014523	CLIPS 4/0	CNIDADE	240,00	0,800	192,00
014530	GRAMPFADOR MEDIO	UNIDADE	220,00	1,200	264,00
014534	PERFURADOR GRANDE	UNIDADE	80,00	6,500	520,00
£14535	PAPEL CAPTAG COPES VARIADAS	UNIDADE	22,00	17,000	3/4,00
14538	DADET MORG	UNIDADE	160,00	0,600	96,00
014540	CAPTOLINA CORES VARIADAS	UNIDADE	110,00	0,600	66,00
014555	LADIS DRETO CV C/ LAMINID	UNIDADE	200,00	0,300	60,00
014565	DECIN 30CM	CAIXA	150,00	20,800	3.120,00
022752	BALAO CORES SORTIDAS DOT 50 UNID	DACOME	60,00	0,400	24,00
022918	ALFINETE COLORIDO CATVA C/ 100 UNID	PACOTE	260,00	2,180	566,80
022945	DASTA A=7 DECUENA	CAIXA	9,00	1,200	10,80
022994	DINCEL ATÔMICO AZUL	UNIDADE	70,00	4,800	336,00
023183	PLACA DE ISODOR SMM	UNIDADE	150,00	1,000	150,00
023188	PLACA DE ISOPOR JOHN	FOLHA	100,00	1,600	160,00
023975	TARIS DE COR CRANDE CATVA C/12 IIN	FOLHA	100,00	2,300	230,00
024176	PINCEL ATOMICO PRETO	CALXA	20,00	2,150	43,00
025412	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CY/50 UND	CALVA	150,00	1,000	150,00
025412	CANETA ESFEROGRAFICA DRETA CY/50 UND	CAIXA	100,00	26,000	2.600,00
025414	CANETA ESFEROGRAFICA VERMEIUA CY/50 UND	CAIXA	100,00	26,000	2.600,00
028455	PAPEL SEDA CORES VARIADAS	CAIXA	100,00	26,000	2.600,00
030326	COLA DE ISOPOR 90CM	INTRACE	160,00	0,200	32,00
030355	BASTAO PARA COLA OUENTE GROSSO	UNIDADE	120,00	2,400	144,00
030382	THT CORES VARIADAS	METRO	120,00	0,650	78,00
030543	BANDELIA PORTA DOCUMENTO 3 ANDADES	HEIRO	220,00	1,000	220,00
030544	BARBANTE 700 GR	DOLO	16,00	37,000	592,00
030546	CADERNO CAPA DURA PEOUENO 96 FLS	KOTO	16,00	12,800	204,80
030553	CORRECTIVO LIQUIDO 18MI	UNIDADE	5,00	2,350	11,75
030554	CRACHA PLASTICO C/ PRENDEDOR	UNIDADE	210,00	1,000	210,00
030565	FITA LARGA TRANSPARENTE 48MM X 45M	UNIDADE	320,00	1,000	320,00
030567	LIGA AMARFIA 100GP	DACOTE	350,00	2,200	770,00
030568	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS	INTDADE	70.00	4,200	252,00
030571	PAPEL CREPOM	UNIDADE	160.00	11,500	805,00
030572	PAPEL CARBONO AZUL CX C/ 100 UNID	CATVA	160,00	0,500	80,00
030573	PAPEL CARRONO PRETO CY C/ 100 UNID	CAIAA	60,00	18,000	1.080,00
	THE SEEDING ENDING ON OF THE ONLD	CHIAN	60,00	18,000	1.080,00

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Jantan.



030578	PAPEL VERGE 180 G CY C/ 50 FLS	CRIVE	100.00	2 252	
030579	PASTA A-Z GRANDE LARGA	CAIXA	190,00	8,850	1.681,50
030581	PASTA TRANSPARENTE C/ FLASTICO 2 CM	UNIDADE	180,00	4,800	864,00
030582	PASTA TRANSPARENTE C/ ELASTICO 2 CM	UNIDADE	630,00	1,800	1.134,00
030502	DASTA TRANSPARENTE C/ ELASTICO 3CM	UNIDADE	630,00	1,900	1.197,00
030503	DASTA TRANSPARENTE C/ ELASTICO 4CM	UNIDADE	630,00	2,700	1.701,00
030504	PASIA TRANSPARENTE C/ ELASTICO SCM	UNIDADE	630,00	2,900	1.827,00
030300	DINGEL AMONICO INDIVIDUO	UNIDADE	22,00	6,400	140,80
030588	PINCEL ATOMICO VERMELHO	UNIDADE	150,00	1,000	150,00
030589	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - AZUL	UNIDADE	100,00	2,200	220,00
030595	TESOURA GRANDE 25CM	UNIDADE	30,00	9,400	282,00
030597	TINTA PARA CARIMBO PRETA 40ML	UNIDADE	60,00	1,950	117,00
030598	TINTA PARA CARIMBO AZUL 40ML	UNIDADE	60,00	1,950	117,00
030599	TINTA PARA PINCEL ATOMICO AZUL 40ML	UNIDADE	60,00	2,700	162.00
030600	TINTA PARA PINCEL ATOMICO PRETO 40ML	UNIDADE	60.00	2.700	162.00
030601	TINTA PARA PINCEL ATOMICO VERMELHO 40ML	UNIDADE	60.00	2.700	162.00
030602	TINTA PARA PINCEL PERMANENTE	UNIDADE	60.00	2.700	162,00
031255	CLIPS 6/0	CATXA	220,00	1 200	264.00
031256	CLIPS 8/0	CAIVA	220,00	1,200	264,00
031326	LAMINA PARA ESTILETE LARGO	UNIDADE	220,00	1,200	204,00
031352	PAPEL MICRO ONDILLADO CORES VARIADAS	FOLUE	22,00	1,500	33,00
031403	TIMES CURCUE SCOME CORES VARIADAS	FOLHA	50,00	1,500	75,00
031403	CANDELLINE HARROSCOLOR CONTRACTOR	UNIDADE	50,00	3,200	160,00
033966	CANETINHA HIDROCOLOR CAIXA COM 12 UNIDADES	ESTOJO	18,00	2,300	41,40
034166	COLA BRANCA 500ML	UNIDADE	150,00	4,800	720,00
034176	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	UNIDADE	6,00	13,400	80,40
034177	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	UNIDADE	6.00	9.500	57.00
035231	TESOURA SEM PONTA	UNIDADE	30.00	1,600	48 00
035240	FITA DUREX 19X45	UNIDADE	150 00	1,000	150 00
035241	FITA CREPE 19X30X50MM	INTDADE	300,00	2,450	735,00
935243	PAPEL PAUTADO PCT C/400 FOLHAS	PACOTE	300,00	2,450	735,00
5244	MARCADOR PERMANENTE PARA RETROPROJETOR	INTERPE	30,00	23,100	693,00
35246	TESOURA GRANDE 21CM	UNIDADE	40,00	1,200	48,00
035250	CAIVA ADOUTIO DIACTICA	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
035256	ECMILEME INDCO CY C/OA INTENDE	UNIDADE	650,00	3,500	2.275,00
035250	DAGGA GLAGGIDIGADES	CAIXA	28,00	18,000	504,00
035262	PASTA CLASSIFICADOR	UNIDADE	290,00	1,000	290,00
035263	PERCEVEJO NIQUELADO CX C/100 UND.	UNIDADE	70,00	1,000	70,00
038172	CALCULADORA GRANDE	UNIDADE	26,00	12,000	312,00
039606	AGENDA TELEFONICA GRANDE	UNIDADE	9.00	15,000	135.00
039607	COLA DE ISOPOR 500ML	UNIDADE	230.00	11.200	2 576 00
040907	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE	UNIDADE	30.00	3 000	90 00
040920	PAPEL DE PRESENTE	FOLHA	50,00	0,400	20,00
041083	ESTOJO PORTA CD CX C 72 UNIDADES	CAIYA	5,00	24 000	120,00
041086	PRANCHETA EM DUREX C PRENDEDOR DE ACO	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
041087	ALICATE PERFURADOR ESTRELA	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
041088	ALTCAME DEDENIADOR LUA	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
041100	DINCELS CONNECS	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
041104	PINCEIS GRANDES	UNIDADE	10,00	3,600	36,00
041112	GRAMPEADOR DE PRESSÃO	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
041130	MINI-CLIPS COLORIDDO CX C 100 UNIDADES	CAIXA	10,00	3,000	30,00
041132	PAPEL CARMEN CORES VARIADAS	UNIDADE	20,00	0.450	9.00
041137	TINTA AUTO RELEVO CORES VARIADAS .	CAIXA	10.00	32,000	320.00
043954	PAPEL A4 75G CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CAIXA	190.00	138 000	26 220 00
043955	PAPEL OFICIO Nº2 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CAIXA	17 00	155,000	2 625 00
045795	BASTAO PARA COLA QUENTE FINO	UNIDADE	120,00	133,000	2.635,00
045801	CLIPS 2/0	CATVA	120,00	0,400	48,00
046854	ALMOFADA DADA CADIMBO (CODES DIVERGAS)	CAIXA	230,00	1,200	276,00
047919	FITA LARCA MARRON AGAM V AGA	UNIDADE	18,00	2,600	46,80
047919	FITA LARGA MARKON 48MM X 45M	UNIDADE	350,00	2,400	840,00
047920	GRAMPO TRILHO DE METAL CX C/ 50 UNID	CAIXA	60,00	4,800	288,00
047946	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS	UNIDADE	37,00	6,400	236,80
04/963	PAPEL KRAFT	UNIDADE	160,00	0,500	80,00
047975	COLA GLITER 25 G	UNIDADE	60,00	1,000	60.00
047977	LAPIS DE CERA TIPO ESTACA.	CAIXA	150.00	2.000	300.00
047978	PINCEIS MEDIO	UNIDADE	10.00	2 000	20,00
047979	PINCEIS PEQUENO	UNIDADE	10,00	1,600	16.00
047980	TINTA PARA TECIDO CORES VARIADAS	CHIVA	20,00	1,600	10,00
048093	CADERNO CAPA DURA PROUENO	CUIVA	20,00	23,650	4/3,00
7.5555	STEELING STEEL DOLL LEGISLO	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
	PAPEL VERGE 180 G CX C/ 50 FLS PASTA A-Z GRANDE LARGA PASTA TRANSPARENTE C/ ELASTICO 2 CM PASTA TRANSPARENTE C/ ELASTICO 3CM PASTA TRANSPARENTE C/ ELASTICO 4CM PASTA TRANSPARENTE C/ ELASTICO 5CM PERSTA TRANSPARENTE C/ ELASTICO 5CM TINTA PARA QUADRO BRANCO - AZUL TINTA PARA COLA QUENTE GRANDE TINTA PARA PINCEL ATOMICO PRETO 40ML TINTA GUACHE 250ML CORES VARIADAS TINTA GUACHE 250ML TESOURA SEM PONTA FITA DUREX 19X45 FITA CREPE 19X30X50MM PAPEL PAUTADO PCT C/400 FOLHAS MARCADOR PERMANENTE PARA RETROPROJETOR TESOURA GRANDE 21CM CAIXA ARQUIVO PLASTICA ESTILETE LARGO CX C/24 UNIDADES PASTA CLASSIFICADOR PERCEVEJO NIQUELADO CX C/100 UND. CALCULADORA GRANDE ACENDA TELEFONICA GRANDE COLA DE ISOPOR SOUML FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE PAPEL DE PESENTE ESTOJO PORTA CD CX C 72 UNIDADES PRANCHETA EM DUREX C PRENDEDOR DE ACO ALICATE PERFURADOR ESTRELA ALICATE PERFURADOR ESTRELA ALICATE PERFURADOR CX C/100 UNIDADES PRAPEL OFICIO N°2 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS PAPEL OFICIO N°2 CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS PAPEL CARMEN CORES VARIADAS . PAPEL A 75G CX 10 RESMAS DE 500 FOLHAS BASTAO PARA COLIA QUENTE FINO CLIPS 2/0 ALMORADA PARA CARIMBO (CORES DIVERSAS) FITA LARGA MARRON 48MM X 45M GRAMPO TRILITO DE METAL CX C/ 50 UNID LIVRO DE PROTO			VALOR GLOBAL R\$	77.884,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 77.884,55 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2015-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, realizado com

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES



fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, sevendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Imoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

mutue"



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer ínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2015-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

ullille.



- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a sponsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

LÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Phulius



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 8.106,70, Exercício 2015 Atividade 1702.103010804.2.040 Manutenção do PAB-FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 24.168,90, Exercício 2015 Atividade 1702.103040804.2.046 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.075,60, Exercício 2015 Atividade 1702.103050804.2.047 Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.441,70, Exercício 2015 Atividade 1702.103030804.2.026 Implantação e Manut.do Centro de Atendimento Psicosocial-CAPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13.231,25, Exercício 2015 Atividade 1702.103020176.2.043 Manutenção do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13.231,25, Exercício 2015 Atividade 1702.103020176.2.043 Manutenção do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.860,40.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos ...ão estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Thubun'



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

. = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser oumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Nine O



- 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação Jficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato:
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame:
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Muutline



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados los incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2015-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 05 de Fevereiro de 2015

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Phullus

(



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91 CONTRATANTE

> FA. E. AKRA CNPJ 09.628.691/0001-47 CONTRATADO(A)

estemunhas:	
1	
	41

2. Payuul